

(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL

REGISTRO GERAL

8004330158

NOME  
LOURDES VALDUGA SFREDO

FILIAÇÃO  
PEDRO VALDUGA  
GERTRUDES MOURA VALDRUGA

NATURALIDADE  
SARANDI RS

DATA DO NASCIMENTO  
17/09/1955

PORTO ALEGRE - RS  
19/01/76

DIRETOR DO I.T.

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CEDULA DE IDENTIDADE




POLEGAR DIREITO

*Lourdes Valduga Sfredo*  
ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

**VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**

TÍTULO	CPF
TECNICO EM CONTABILIDADE	815.336.400-68
TÍTULO EXPEDIDO POR (OU DECL. DE PROVISIONADO)	DIPLOMAÇÃO
COL. EST. TRES MARIRES	31.12.1996

Esta carteira tem fe pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/75.

*[Assinatura]*  
ASSINATURA DO CONTABILISTA



POLEGAR DIREITO



**CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA**

REPÚBLICA FEDERATIVA / BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RS

CATEGORIA	Nº DO REGISTRO
TECN. CONT.	RS-068042/0-8

NOME  
**ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA**

FILIAÇÃO  
**MIGUEL CARLOS PINHEIRO DA SILVA  
NEIVA TEREZINHA FERREIRA DA SILVA**

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
11.08.1979	BRASILEIRA	PALMEIRA MISSEDES-RS

EXPEDIÇÃO  
20.11.2001

Vice-Presidente de Registro  
*[Assinatura]*  
Kerckhoff

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.548.975/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/07/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>QUALITY ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - Sociedade Simples Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R CAPITAO VALERIO</b>	NÚMERO <b>161</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>99.698-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ENGENHO VELHO</b>
		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/07/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/10/2024 às 12:00:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:

**QUALITY ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM  
CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.**

1. **LOURDES VALDUGA SFREDO**, brasileira, natural de Sarandi – RS., viúva, contabilista, CPF n.º 559.060.870-87, portador da Carteira de Identidade de Contabilista n.º RS-068833/0-2, expedida pelo CRC/RS, residente e domiciliada na Rua Capitão Valério, n.º 161, Centro, na cidade de Engenho Velho - RS., CEP 98.968-000 e,

2. **ANTÔNIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Palmeira das Missões – RS., casado pelo regime de comunhão universal de bens, contabilista, CPF n.º 815.336.400-68, portador da Cédula de Identidade n.º 6070681017, expedida pela SSP/RS, CRC/RS n.º RS-068042/0-8, residente e domiciliado na Avenida Brasil, s/n.º, Centro, na cidade de São Pedro das Missões – RS., CEP 98.323-000, constituem uma Sociedade Simples Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª** - A sociedade girará sob o nome empresarial de **“QUALITY ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.”** e terá sede e domicílio na Rua Capitão Valério, n.º 161, Centro, na cidade de Engenho Velho - RS., CEP 98.968-000.

**Cláusula 2ª** - O objeto será: “Serviços de contabilidade”.

**Cláusula 3ª** - O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	%	N.º DE QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
LOURDES VALDUGA SFREDO	50,00	5.000	R\$ 5.000,00
ANTÔNIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA	50,00	5.000	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>10.000</b>	<b>RS 10.000,00</b>

**Cláusula 4ª** - A sociedade iniciará suas atividades em 15 de julho de 2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula 5ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*



condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula 6ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 7ª** - A administração da sociedade caberá à sócia **LOURDES VALDUGA SFREDO**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. O sócio **ANTÔNIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA** participará da sociedade apenas como sócio quotista, não exercendo nenhuma atividade.

**Cláusula 8ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula 9ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**Parágrafo único** - Fica dispensada a publicação da Convocação, sendo esta feita por escrito, diretamente aos sócios, ou ainda, por correio, com aviso de recebimento.

**Cláusula 10ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 11ª** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 12ª** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula 13ª** - A administradora e o sócio declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade ou dela participarem, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a

*objúrio*

03

pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 14ª** - Fica eleito o foro de Constantina - RS., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Engenho Velho – RS., 05 de julho de 2005.

  
Lojudo  
LOURDES VALDUGA SFREDO

  
Antônio Reginaldo Ferreira da Silva  
ANTÔNIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA

**Testemunhas:**

1ª Francisco Junior Bertani  
Francisco Junior Bertani  
RG: 9070225199 - SSP/RS

2ª Rosimari Albiero  
Rosimari Albiero  
RG: 8049796454 - SSP/RS

 TABELIONATO NASSIF  
Rua Major Novaes, 995 - Palmeira das Missões - RS - CEP 98300-000 - Fone: (55) 3742-1426  
Tabeliã: Elaine Nassif da Silva

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé. - - - EM TESTEMUNHO DA VERDADE Esc. Aut. Celi Soares da Silva  
Palmeira das Missões, 21 de julho de 2005  
Enol: R\$2,00 10145121-28210-098754

Celi Soares da Silva  
Escr. Autorizada

Antônio José Luizzi Mirt  
ANTÔNIO JOSÉ LUIZZI MIRTI  
ADVOGADO OAB/RS - 18119  
@ PPF: 062410260-20

Celi Soares da Silva  
Escr. Autorizada

Tabelionato de Notas de Constantina  
Rua Franklin Sillprandi, 290 - Sala 2 - Fone/Fax (54) 363-1118  
CONSTANTINA - RS

Reconheço a autenticidade da(s) firma(s) de Lourdes Valduga Sfredo  
indicada(s) pela seta.  
aposta(s) em minha presença. Dou fé.  
Em testemunho da verdade. Esc. Aut. Constantina - RS  
27 de julho de 2005

Bel. Eduardo Kindel - Tabelião  
Bel. Amanda Roberta Cenci Zanella - Tabeliã Constantina  
Inolumentos: R\$ 2,00

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RS

CATEGORIA: **TECN.CONT.** Nº DO REGISTRO: **RS-068833/O-2**

NOME: **LOURDES VALDUGA SFREDO**

FILIAÇÃO: **PEDRO VALDUGA  
GERTRUDES MOURA VALDUGA**

NASCIMENTO: **27.09.1955** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA** NATURALIDADE: **SARANDI-RS**

EXPECIÇÃO: **30.07.2002**

Vice-Presidente de Região

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: **559.060.670-87** RG: **8004330158 - RS** Diplomação: **27.12.1996**

Título: **TECNICO EM CONTABILIDADE** Título Expedido por ou Dec. Provisório: **30.07.2002**

Esta carteira tem a mesma validade que documento de identidade nos termos do artigo 16 do D.L. 9.000 de 27.06.42 e artigo 11 da Lei 6.206 de 27.02.75.

Lourdes Sfrede

ARESTADA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE



**TABELIONATO NASSIF**  
Rua Major Novaes, 995 - Palmeira das Missões - RS - CEP 98300-000 - Fone: (55) 3742-1426  
Tabeliã: Elaine Nassif da Silva

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE Substituta Hilda Janice Nicola Boeri  
Palmeira das Missões, 07 de Junho de 2005

Edição: R\$4,00      10,29,59      3288

Hilda Janice Nicola Boeri  
Substituta

**EM ANEXO**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: QUALITY ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA.**  
**CNPJ: 07.548.975/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:33:35 do dia 05/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2025.

Código de controle da certidão: **276D.7C5E.D3BF.DC3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 07.548.975/0001-06

**Certificamos** que, aos **05 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 2/2/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **32004656**  
Autenticação: **42326144**





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal De Engenho Velho

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

441b3f6e-3ad8-40f9-b95d-a4600b9328f1

Contribuinte ....: QUALITY ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM CONTABILIDADE PUBLICA L

CNPJ/CPF n° .....: 07.548.975/0001-06

Endereço .....: RUA CAPITÃO VALERIO, N° 161 - CENTRO

Cidade .....: Engenho Velho - RS

Finalidade .....: Fins de Direito

Certificamos, para os devidos fins, que o contribuinte acima identificado NADA DEVE, ao Erário Público Municipal nesta data. Fica ressalvado, porém, o direito a Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Esta Certidão possui validade até o dia 14 de Janeiro de 2025.

Engenho Velho, 16 de Outubro de 2024.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pelo endereço  
<http://www.engenhovelho.rs.gov.br/>



Rua Antônio Trombetta, 35, Engenho Velho/RS, CEP 99698000

Fone: (54) 3363-9601

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.548.975/0001-06  
**Razão Social:** QUALITY ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM CONTABILIDADE PUBL  
**Endereço:** RUA CAPITAO VALERIO 161 / CENTRO / ENGENHO VELHO / RS / 99698-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/01/2025 a 06/02/2025

**Certificação Número:** 2025010802051365431456

Informação obtida em 08/01/2025 12:37:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: QUALITY ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.548.975/0001-06  
Certidão n°: 57357394/2024  
Expedição: 21/08/2024, às 09:30:17  
Validade: 17/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUALITY ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.548.975/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**QUALITY ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, CNPJ 07548975000106, Endereço - RUA CAPITAO VALERIO 161 ENGENHO VELHO.

15 de outubro de 2024, às 12:03:44

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **6e569fded805b31b3c5cc15f2c92a603**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **QUALITY ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 07.548.975/0001-06, com sede na Rua Capitão Valério, nº 161, Município de Engenho Velho - RS, neste ato representado por sua sócia **Lourdes Valduga Sfredo**, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF: 559.060.870-87 e carteira de identidade: 8004330158 expedida SSP/RS, residente e domiciliada em Liberato Salzano – RS, denominada **CONTRATANTE**, e o Contabilista **RONALDO DA SILVA CONCEIÇÃO**, inscrito no CPF Nº 787.769.570-49, registrado no CRC Nº 68022/O5, categoria Contador, doravante **CONTRATADO(A)**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e “**Contratado**” o que se segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - A contratante** neste ato, contrata os serviços profissionais do contratado(a) nas seguintes áreas:

### 1. Escrituração Contábil.

- 1.1 - Classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.2 - Emissão de Balancetes;
- 1.3 - Elaboração de Balanço anual e Demonstrativo de Resultado.

### 2. Escrituração Fiscal.

- 2.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 2.2 - Escrituração dos Registros Fiscais de todos Livros obrigatórios perante o Governo do Estado de Goiás, bem como, as obrigações que se fizerem necessárias;
- 2.3 - Escriturações do Registro Fiscal de ISSQN, bem como, as que se fizerem necessárias;
- 2.4 - Escriturações do Registro Fiscal de IPI, bem como, as que se fizerem necessárias;
- 2.5 - Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como, de eventuais procedimentos fiscais;

### 3. Departamento de Pessoal.

- 3.1 - Contrato de experiência;
- 3.2 - Comunicação admissão, demissão ao Ministério Público;
- 3.3 - Folha de Pagamento e recibo de pagamento;

3.4 - FGTS;

3.5 - INSS;

3.6 - Rescisões Trabalhistas;

3.7 - Recibo de Férias;

3.8 - Carta de apresentação de empregados;

3.9 - Seguro desemprego;

3.10 - Recibo de responsabilidade salário família;

3.11 - Recibo de Vale Transporte;

3.12 - Guia Sindical Patronal e Empregados;

3.13 - Comprovante de Rendimento (empregado e empregador);

3.14 - Quadro de Horário de Empregado;

3.15 - Atendimento das demais exigências previstas da Legislação, bem como, de eventuais procedimentos contábeis.

#### **4. Impostos Federais.**

4.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;

4.2 - Guias de todos os impostos;

4.3 - Elaboração da DCTF;

4.4 - Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como, de eventuais procedimentos fiscais.

#### **5. Prestação de Serviços de Consultoria na área Pública**

5.1 Prestar serviços de assessoria Contábil e Prestação de contas nos órgãos Públicos onde a empresa prestar serviços conforme demanda.

**CLAUSULA SEGUNDA - A Contratante** se compromete promover mensalmente toda documentação fiscal-contábil, que deverá ser entregue a este profissional impreterivelmente, a fim de que o **Contratado(a)** possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA - O(A) Contratado(a)** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, pelas orientações que prestar.

**CLAUSULA QUARTA** - As orientações dadas pelo(a) **Contratado(a)** deverão ser rigorosamente seguidas pela Contratante, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

**CLAUSULA QUINTA** - A **Contratante** pagará ao **Contratado(a)** pelos serviços prestados, R\$ 100,00 (cem reais) por hora trabalhada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como, Livros, Carimbos, Pastas de Arquivos, deslocamentos correrão por conta da **Contratante**. No caso de o pagamento ser efetuado pelo(a) **Contratado(a)**, este será reembolsado pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerado dos serviços contratados.

**CLAUSULA SEXTA** - Este instrumento é feito por tempo indeterminado, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentada as razões da rescisão.

**CLAUSULA SÉTIMA** - Os Casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém, a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Constantina/RS.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Engenho Velho, aos 14 de outubro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente  
LOURDES VALDUGA SFREDO  
Data: 14/10/2024 08:49:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratante

RONALDO DA SILVA  
CONCEICAO:78746957049  
Assinado de forma digital por  
RONALDO DA SILVA  
CONCEICAO:78746957049  
Dados: 2024.10.14 08:53:39 -03'00'

Contratado(a)

# QUALITY

ASSESSORIA E P. EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA  
CNPJ: 07.548.975.0001-06

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **LOURDES VALDUGA SFREDO**, brasileira, natural de Sarandi RS, viuva, contabilista, CPF n.º 559.060.870-87, RG n.º 8004330158, portador da Carteira de Identidade de Contadora CRC/RS n.º RS-068833/0-2, expedida pelo CRC/RS, residente e domiciliada no município de Liberato Sauzano.

**OUTORGADO:** **RONALDO DA SILVA CONCEIÇÃO** Brasileiro, portador de CPF N.º 787.469.570-49 RG 1070332869, contador, residente e domiciliado na rua Capitão Valério, 855, Município de Engenho Velho.

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia o outorgado acima, conferindo-lhe poderes especiais para representá-lo perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Caixa Econômica Federal (CEF), Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), e demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais, podendo fazer levantamento e verificação de débitos, verificar, assinar, retirar e solicitar documentos fiscais e para fins de cancelamento de inscrição nestes órgãos mencionados acima, enfim, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas, podendo assinar contratos, licitações e outros a fins, abrir e movimentar contas bancárias no que diz respeito a empresa QUALITY ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, CNPJ: 07.548.975.0001-06.

Engenho Velho aos 04 de dezembro de 2018



*LOURDES*  
\_\_\_\_\_  
**LOURDES VALDUGA SFREDO**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
*Ofício dos Registros Públicos*  
CONSTANTINA - RS

## CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

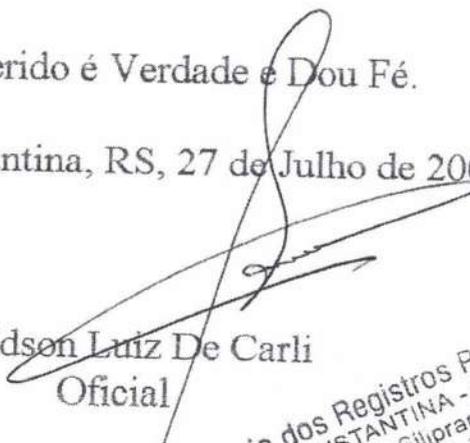
CERTIFICO E DOU FÉ, que nos termos dos artigos n.ºs. 46 e 997, do Código Civil Brasileiro e na forma dos artigos n.ºs. 114 e 119, da Lei n.º 6.015/77, em data de 27 de Julho de 2005, foi conferida personalidade jurídica a:

### **\*QUALITY ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA \***

estabelecida na Rua Capitão Valério, 161, centro, na cidade de Engenho Velho, RS, conforme Registro n.º 280, fls. 126v/127, do Livro A-1, deste Ofício do registro Civil das Pessoas Jurídicas.

O Referido é Verdade e Dou Fé.

Constantina, RS, 27 de Julho de 2005.

  
Edson Luiz De Carli  
Oficial

Ofício dos Registros Públicos  
CONSTANTINA - RS  
Rua Franklin Silveira, 310  
Fone: (54) 363-1392  
Luiz De Carli - Oficial  
Meyne - Substituto



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: LOURDES VALDUGA SFREDO
REGISTRO.....	: RS-068833/O-2
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.060.870-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 05/12/2024 as 10:37:02.

Válido até: 05/03/2025.

Código de Controle: 499165.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.... :	QUALITY ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA -ME
NOME FANTASIA.. :	
REGISTRO..... :	RS-004413/O-5
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ..... :	07.548.975/0001-06

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 05/12/2024 as 10:38:15.  
Válido até: 05/03/2025.  
Código de Controle: 810468.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: RONALDO DA SILVA CONCEICAO
REGISTRO.....	: RS-068022/O-5
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.469.570-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 05/12/2024 as 10:36:06.

Válido até: 05/03/2025.

Código de Controle: 802020.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.

# ALVARÁ Nº 30

## Licença de Localização

EXERCÍCIO: 2024

CONTRIBUINTE: QUALITY ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM CONTABILIDADE PUBLICA L

CNPJ/CPF: 07.548.975/0001-06

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

ENDEREÇO: RUA CAPITÃO VALERIO, 161 - CENTRO - Engenho Velho

### ATIVIDADE(S) A SER(EM) DESENVOLVIDA(S):

#### PRINCIPAL

6920601 - Atividades de contabilidade

#### SECUNDÁRIA

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais AUTORIZA, a concessão da licença para funcionamento prevista na Lei Nº 937/2018, para o estabelecimento e atividades acima identificado.

#### NOTAS:

- Alteração de razão social, endereço, etc..., deverão ser comunicados a Prefeitura Municipal.

Este ALVARÁ deve ser conservado em lugar visível e de fácil acesso a fiscalização.

Engenho Velho, RS, 13 de Junho de 2024.

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI  
Prefeito Municipal

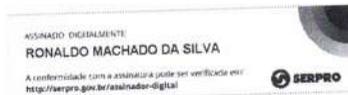


**MUNICIPIO DE LAJEADO DO BUGRE**  
Rua Clementino Graminho, S/n° – Centro  
Fone: (055)3616.5105  
Estado do Rio Grande do Sul

## DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre/RS, atesta para os devidos fins, que a **Empresa Quality Assessoria e Planejamento em Contabilidade Pública LTDA**, inscrita no CNPJ 07.548.975/0001-06, prestou serviços na área de planejamento contábil, elaboração de projetos junto aos Ministérios da União e Governo Estadual, Prestação de Contas de recursos recebidos a este Município por vários anos, sempre com quadro técnico qualificado de forma satisfatória.

Lajeado do Bugre/RS, 20 de agosto de 2024.



Ronaldo Machado da Silva

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

ATESTADO

A Prefeitura Municipal de Engenho Velho, atesta os devidos fins, que a Empresa **QUALITY ASSESSORIA E P. EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.548.975.0001-06**, prestou serviços na área de Consultoria Contábil e Prestação de contas a este Município por vários anos, sempre com quadro técnico qualificado, de forma satisfatória.

Engenho Velho, aos 13 de Junho de 2024

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI

Prefeito Municipal

DIEGO  
MARTINELLI  
BERGAMASCHI  
I:99160463015

Assinado de forma digital  
por DIEGO MARTINELLI  
BERGAMASCHI:99160463  
015  
Dados: 2024.06.13  
10:29:11 -03'00'

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2019  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
LAJEADO DO BUGRE-RS E A EMPRESA QUALITY  
ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM  
CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019**

**CONTRATANTE**

**O MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.410.488/0001-00, com sede na Rua Clementino Graminho, S/ nº, Centro do Município de Lajeado do Bugre/RS, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Sr. Roberto Maciel Santos**, para tal denominado de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA**

**QUALITY ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM CONTABILIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 07.548.975/0001-06, com sede na Rua Capitão Valério nº 161, em Engenho Velho, CEP: 99.698-000, neste ato representada por Lurdes Valduga Sfredo, Brasileira, casada, Empresaria, Carteira de Identidade nº 8004330158, expedida pela SSPe CPF: 559.0606.870-87, residente e domiciliado em Engenho Velho - RS, em Rua Capitão Valério nº 161 Centro, CEP: 98.968-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

**RESOLVEM**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório n.º 102/2019**, e ainda em conformidade com o instrumento convocatório de licitação expresso pelo **PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2019**, que teve assegurada publicidade na forma da lei, celebrar o objeto deste contrato, observado o disposto nas Leis n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações e 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria nos sistemas do SICONV, LICITACON, elaboração de editais, Programas do FNDE, bem como assessoria nas prestações de contas da Secretaria de Educação, assim como ações programadas durante a gestão administrativa do Município de Lajeado do Bugre/RS, nos quantitativos abaixo discriminados:**

<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
1	<b>Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria nos sistemas do SICONV, LICITACON, elaboração de editais, Programas do</b>	6	R\$ 2.350,00	R\$ 14.100,00

<b>FNDE, bem como assessoria nas prestações de contas da Secretaria de Educação, assim como ações programadas durante a gestão administrativa do Município de Lajeado do Bugre/RS</b>			
---	--	--	--

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os serviços serão executados semanalmente com carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais, desenvolvidas junto à Secretaria Municipal da Administração, na sede da Prefeitura Municipal ou em outro local previamente indicado, ainda por meio de atendimento na sede da Empresa, através de telefone, fax, e-mail ou outro instrumento de comunicação apropriado.

2.2. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. O objeto deverá, por ocasião da execução, ter todas as especificações deste Edital e respectivos anexos, sob pena de devolução do mesmo.

2.3. A empresa, deverá possuir veículo próprio para realizar vistorias em um raio estimado de até 200km mensais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura de Lajeado do Bugre providenciará o pagamento até 10 (dez) dias após a execução dos serviços e mediante o aceite da nota fiscal/fatura.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Orientação e assessoramento nos sistemas do SICONV, LICITACON, elaboração de editais, Programas do FNDE, bem como assessoria nas prestações de contas da Secretaria de Educação, assim como ações programadas durante a gestão administrativa do Município de Lajeado do Bugre/RS,

4.1. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços executados;

4.4. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como, despesas

administrativas, custeio ou de capital decorrentes da execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;
- 5.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;
- 5.3. Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;
- 5.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência deste contrato;
- 5.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e edital;
- 5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5.7. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Pelo(s) serviços prestados o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), sendo que o valor será pago em moeda corrente, por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável, mediante o correto fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.
- 6.2. O contratante, além de reter os valores a serem pagos à contratada quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado;
- 6.3. Nos valores estipulados nesta cláusula estão cotadas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fazem necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato;
- 6.4. Caso seja constatada alguma irregularidade o contratante reterá o pagamento do objeto deste contrato até que a contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente, dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/ Ano	Descrição
2004	339039	0301	Assessorial e consultoria

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato o CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes multas:

- a). De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;
- b). De 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;
- c). De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da contratada e sem justificativa aceita pelo contratante.

8.2. As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à contratada;

8.3. O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a contratada tenha a receber do contratante. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

8.4. A contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações estipuladas neste instrumento, no edital, seus anexos.

9.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providencias acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO CONTRATUAL E DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

10.1 Fica estabelecido que as partes podem revisar o presente contrato a qualquer tempo, ocorrendo fato imprevisível que onere excessivamente um dos contratantes a ponto de impedir o cumprimento do objeto pactuado.

10.2 Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, somente poderão ser alterados

com a condição de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da CONTRATADA utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será compreendido em 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmeira das Missões- RS.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Lajeado do Bugre, aos 30 de Julho de 2019.

#### **MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE/RS**

Roberto Maciel Santos  
Prefeito Municipal Contratante

Fiscal da Contratação  
Aldrin Hert  
CC

Empresa: **QUALITY ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**  
Contratada  
Representante: Lurdes Valduga Sfredo  
CPF: 559.060.870-87

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

### CONTRATO – Nº 01/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

Contrato Administrativo Nº 01/2019, dispensa de licitação Nº 01/2019, entre si celebram o município de Lajeado do Bugre/RS e a Empresa Quality Assessoria e Planejamento em Contabilidade Pública LTDA, CNPJ 07.548.975/0001 estabelecida na Rua Capitão Valério nº 161, Município de Engenho Velho - RS.

#### CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 92.410.488/00001-00 sob o Clementino Graminho S/N, Centro do Município de Lajeado do Bugre/RS, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Sr. Roberto Maciel Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1065535741, inscrito no CPF sob o nº 935.602.570-34, residente e domiciliado neste Município, para tal denominado de **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADA

**QUALITY ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 07.548.975/0001-06, com sede na Rua Capitão Valério, nº 161, centro em Engenho Velho/RS, neste ato representada por **Lourdes Valduga Sfredo**, portadora do CPF: 559 060 870 87 e carteira de identidade: 800433158 expedida SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços para assessoria nos sistemas do SICONV, LICITACON, elaboração de editais, Programas do FNDE, bem como assessoria nas prestações de contas da Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social.

1.2. É expressamente vedada a subcontratação de todo ou parte do objeto contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os serviços serão prestados na sede do contratante, bem como assessoria via telefone e-mail, e outros meio necessários para a completa execução dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado diante da emissão de Notas Fiscais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

4.1. Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.





*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

4.2. Recolher todos os tributos resultantes do fornecimento dos serviços do presente contrato;

4.3. Não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.4 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

4.5 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

4.6 Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

5.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;

5.3. Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;

5.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços no prazo de vigência deste contrato;

5.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.7. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Pelos serviços prestados o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), sendo que o valor será pago em moeda corrente, por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável, mediante o correto fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira;

6.2. Nos valores estipulados nesta cláusula estão cotadas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fazem necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

6.3. Caso seja constatada alguma irregularidade o contratante reterá o pagamento do objeto deste contrato até que a contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente, dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2004	33903979000000	20	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato o CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes multas:

a). De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

b). De 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;

c). De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da contratada e sem justificativa aceita pelo contratante.

8.2. As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à contratada;

8.3. O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a contratada tenha a receber do contratante. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

8.4. A contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações estipuladas neste instrumento, no edital, seus anexos.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

9.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO CONTRATUAL

10.1 Fica estabelecido que as partes podem revisar o presente contrato a qualquer tempo, ocorrendo fato imprevisível que onere excessivamente um dos contratantes a ponto de impedir o cumprimento do objeto pactuado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato será compreendido no período de 4 meses a contar de 18 de janeiro de 2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Aldrin Hert como fiscal desta contratação.

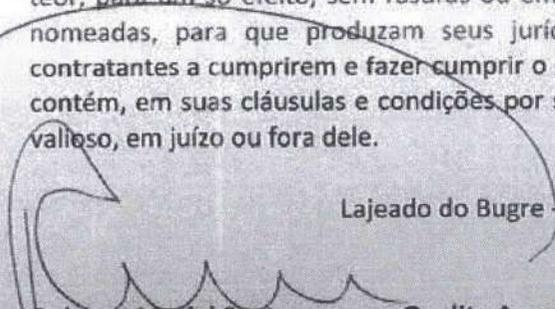
Subcláusula única - O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução do contrato e comunicar ao Contratante sobre descumprimento.

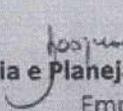
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

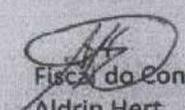
13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmeira das Missões - RS.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Lajeado do Bugre - RS em 18 de janeiro de 2019.

  
Roberto Maciel Santos  
Contratante

  
Quality Assessoria e Planejamento em Contabilidade Pública LTDA  
Empresa Contratada

  
Fiscal do Contrato  
Aldrin Hert

#### TESTEMUNHAS:

Nome: *Samanta Duarte Gury*  
CPF: *65568818053*

Nome: *Van Derlei Alves Pereira*  
CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS E A EMPRESA QUALITY ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.**

**CONTRATANTE**

O **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.005545/0001-09, com sede na Rua América, nº 100, Centro do Município de Cerro Grande/RS, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Sr. Valmor Jose Capeletti**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1042403913, inscrito no CPF 450.253.200-20, residente e domiciliado neste Município, para tal denominado de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA**

**QUALITY ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 07.548.975/0001-06, com sede na Rua Capitão Valério, nº 161, município de Engenho Velho - RS, neste ato representado por sua sócia **Lourdes Valduga Sfredo**, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF: 559.060.870-87 e carteira de identidade: 8004330158 expedida SSP/RS, residente e domiciliada em Liberato Salzano – RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Prestação de serviços de Assessoria no sistema LicitaCon, elaboração de editais, contratos, prestações de contas de programas, assim como nas ações programadas durante a gestão administrativa do Município de Cerro Grande/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA**

**2.1** Os serviços serão executados semanalmente com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas semanais, desenvolvidas junto à Secretaria Municipal da Administração, na sede da Prefeitura Municipal ou em outro local previamente indicado, ainda por meio de atendimento na sede da empresa, através de telefone, fax, e-mail ou outro instrumento de comunicação apropriado.

**2.2** No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

2.2.1 O objeto deverá, por ocasião da execução, ter toas as especificações deste edital e respectivos anexos, sob pena de devolução do mesmo.

2.3 A empresa, deverá possuir veículo próprio para realizar vistorias em um raio estimado de ate 200 km mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 A Prefeitura de Cerro Grande/RS providenciará o pagamento até 10 (dez) dias após a execução dos serviços e mediante o aceite da nota fiscal/fatura.

3.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços executados;

4.4 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como, despesas administrativas, custeio ou de capital decorrentes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

5.2 Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;

5.3 Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;

5.4 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços no prazo de vigência deste contrato;

5.5 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e edital;

5.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.7 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** Pelos serviços prestados o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), sendo que o valor será pago em moeda corrente, por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável, mediante o correto fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira;

**6.2** O contratante, além de reter os valores a serem pagos à contratada quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado;

**6.3** Nos valores estipulados nesta cláusula estão cotadas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fazem necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato;

**6.4** Caso seja constatada alguma irregularidade o contratante reterá o pagamento do objeto deste contrato até que a contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente, dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2005	3.3.90.39	32/2021	Serviços Técnicos Profissionais

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato o CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes multas:

- a)** De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;
- b)** De 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;
- c)** De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da contratada e sem justificativa aceita pelo contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**8.2** As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à contratada;

**8.3** O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a contratada tenha a receber do contratante. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

**8.4** A contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**9.2** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações estipuladas neste instrumento, no edital, seus anexos.

**9.3** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO CONTRATUAL E DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

**10.1** Fica estabelecido que as partes podem revisar o presente contrato a qualquer tempo, ocorrendo fato imprevisível que onere excessivamente um dos contratantes a ponto de impedir o cumprimento do objeto pactuado.

**10.2** Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, somente poderão ser alterados com a condição de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da CONTRATADA utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será compreendido em 04 (quatro) meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Rodeio Bonito- RS.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Cerro Grande – RS, em 01 de Fevereiro de 2021.

**MUNICÍPIO CERRO GRANDE /RS  
Valmor Jose Capeletti  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

**QUALITY ASSESSORIAE PLANEJAMENTO EM CONTABILIDADE LTDA  
Lourdes Valduga Sfredo  
Sócia-administradora  
CONTRATADA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

### CONTRATO – Nº 01/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

Contrato Administrativo Nº 01/2019, dispensa de licitação Nº 01/2019, entre si celebram o município de Lajeado do Bugre/RS e a Empresa Quality Assessoria e Planejamento em Contabilidade Pública LTDA, CNPJ 07.548.975/0001 estabelecida na Rua Capitão Valério nº 161, Município de Engenho Velho - RS.

#### CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 92.410.488/00001-00 sob o Clementino Graminho S/N, Centro do Município de Lajeado do Bugre/RS, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Sr. Roberto Maciel Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1065535741, inscrito no CPF sob o nº 935.602.570-34, residente e domiciliado neste Município, para tal denominado de **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADA

**QUALITY ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 07.548.975/0001-06, com sede na Rua Capitão Valério, nº 161, centro em Engenho Velho/RS, neste ato representada por **Lourdes Valduga Sfredo**, portadora do CPF: 559 060 870 87 e carteira de identidade: 800433158 expedida SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços para assessoria nos sistemas do SICONV, LICITACON, elaboração de editais, Programas do FNDE, bem como assessoria nas prestações de contas da Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social.

1.2. É expressamente vedada a subcontratação de todo ou parte do objeto contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os serviços serão prestados na sede do contratante, bem como assessoria via telefone e-mail, e outros meio necessários para a completa execução dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado diante da emissão de Notas Fiscais.

#### CLÁUSULA QAUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

4.1. Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

4.2. Recolher todos os tributos resultantes do fornecimento dos serviços do presente contrato;

4.3. Não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.4 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

4.5 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

4.6 Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

5.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;

5.3. Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;

5.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços no prazo de vigência deste contrato;

5.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.7. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços prestados o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), sendo que o valor será pago em moeda corrente, por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável, mediante o correto fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira;

6.2. Nos valores estipulados nesta cláusula estão cotadas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fazem necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

6.3. Caso seja constatada alguma irregularidade o contratante reterá o pagamento do objeto deste contrato até que a contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente, dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2004	33903979000000	20	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato o CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes multas:

a). De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

b). De 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;

c). De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da contratada e sem justificativa aceita pelo contratante.

8.2. As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à contratada;

8.3. O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a contratada tenha a receber do contratante. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

8.4. A contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações estipuladas neste instrumento, no edital, seus anexos.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

9.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO CONTRATUAL

10.1 Fica estabelecido que as partes podem revisar o presente contrato a qualquer tempo, ocorrendo fato imprevisível que onere excessivamente um dos contratantes a ponto de impedir o cumprimento do objeto pactuado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato será compreendido no período de 4 meses a contar de 18 de janeiro de 2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Aldrin Hert como fiscal desta contratação.

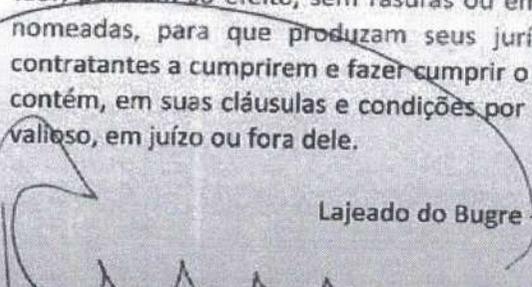
Subcláusula única – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução do contrato e comunicar ao Contratante sobre descumprimento.

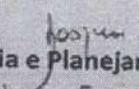
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

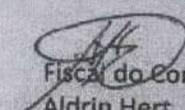
13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmeira das Missões - RS.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

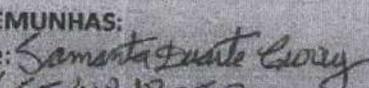
Lajeado do Bugre - RS em 18 de janeiro de 2019.

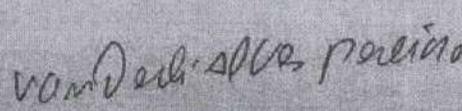
  
Roberto Maciel Santos  
Contratante

  
Quality Assessoria e Planejamento em Contabilidade Pública LTDA  
Empresa Contratada

  
Fiscal do Contrato  
Aldrin Hert

#### TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF: 65568818053

Nome:   
CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SÃO JOSÉ DAS MISSÕES - RS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2013.  
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 012/2013.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 005/2013.

“Contratação de Serviços”

Os abaixo assinados, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS**, entidade Jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n.º 92.410.463/0001-40, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **Sr. Marones Vebber**, e do outro lado, a Empresa Quality Assessoria e Planejamento em Contabilidade Pública Ltda-ME, CNPJ: 07.548.975/0001-06, estabelecida com Sede e Domicílio na Rua Capitão Valerio, nº 161, Bairro Centro, Município de Engenho Velho/RS, neste ato representado pela Sra. Lourdes Valduga Sfredo, denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação nº 017/2013, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com observância ao Edital de Carta Convite nº 012/2013 e aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam as partes celebrantes, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação visa à Contratação de Empresa para prestação de serviços de contabilidade pública para a Câmara Municipal de Vereadores, que deverá respeitar a Legislação própria vigente, além de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas; prestação de contas ao Poder Legislativo; prestação de contas aos órgãos Federais, Estaduais, bem como suas autarquias e empresas públicas ou de economia mista, em convênios firmados pelo contratante; controle das dotações orçamentárias; classificação de receitas e despesas na forma da legislação vigente; acompanhar os projetos de lei de diretrizes orçamentárias, plurianuais e orçamentárias, indicação de rubricas orçamentárias visando a elaboração de projetos de abertura de créditos especiais, suplementares e outros, bem como a verificação e confirmação de recursos para fins de aquisição de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

## **SÃO JOSÉ DAS MISSÕES - RS**

bens e contratação de serviços, inclusive para a abertura de processos licitatórios, outros serviços a fins a atividade de contador.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação deverá ser de carga horária semanal de 4 (Quatro) horas, desenvolvidas na Câmara Municipal de São José das Missões - RS e na sede da empresa quando solicitado, sendo o prazo de contratação será de 01 (Um) ano, renovável por períodos sucessivos, a critério da Câmara Municipal. Em caso de deslocamento para a Capital do Estado do RS, ou outros locais fora da sede do município de São José das Missões/RS, serão pagas diárias, à um representante da Contratada, na forma e no valor das devidas aos Servidores Municipais, devidamente comprovados através de documentos idôneos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será de R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais) pagos mensalmente até o 10º (Décimo) dia útil do mês subseqüente ao dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este contrato terá vigência após a assinatura do presente até a conclusão das cláusulas do mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** **01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

0101 01 031 0001 2001 3390 39 00 00 00 0001 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – R\$ 35.010,13.

### **CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações da contratante:

Cumprir com suas obrigações, no que tange ao pagamento do referido.

Constituem direitos da contratante:

Receber o objeto nas condições avençadas.

Constituem obrigações do Contratado:

Entregar o objeto contratado nas condições avençadas.

Constituem direitos do contratado:

Receber os valores pertinentes ao Contrato nas condições avençadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SÃO JOSÉ DAS MISSÕES - RS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA reconhece os direitos da administração (CONTRATANTE), em caso de rescisão contratual, previsto no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, além de em caso do descumprimento de alguma das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA, a mesma será considerada inidônea pela administração municipal.

### CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Este contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor contratado será reajustado pelo IGPM em caso de renovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está embasado no Processo de Licitação nº 017/2013, Carta Convite nº 012/2013, e na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

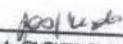
Fica desde já determinado o foro da comarca de Palmeira das Missões/RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que também assinam.

SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, 02 DE MAIO DE 2013.

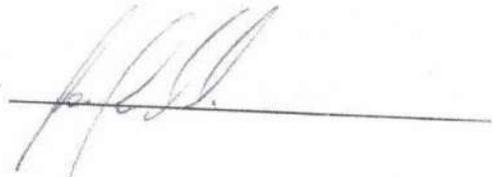
  
**MARONES VEBBER**  
Presidente do Legislativo

CONTRATANTE  
Quality Assessoria e Planejamento  
em Contabilidade Pública Ltda.  
CNPJ 08.975/0001-06

  
**EMPRESA QUALITY ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM  
CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-ME**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - 

2 - 

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2018.**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018.**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA  
(MÓDULOS) COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO,  
TREINAMENTO E LOCAÇÃO MENSAL.**

**Contrato nº 002/2018.**

O PODER LEGISLATIVO de **SÃO JOSÉ DAS MISSÕES - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 19 de Março, 240, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.463/0001-40, neste ato representado pelo seu **Presidente** Sr. Erno Brizolla Simon, inscrito no CPF sob nº 458.862.290/00 de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa Tchê Informática Ltda - EPP, com endereço na Avenida Duque de Caxias, 1983 ,na cidade de Sarandi/RS, inscrita no CNPJ sob nº 93.288.165/0001-91, representado neste ato pelo seu representante Legal Sr. Cristiano Ceriotti, inscrito no CPF nº 893.447.400-97 e RG nº 3057507059, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 022/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Edital de Pregão Presencial nº 001/2018**, pelos termos da proposta datada de 29/10/2018, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes firmar o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A contratação de empresa especializada em sistemas de informática (módulos), abaixo citados, compreendendo a implantação, treinamento e locação mensal.

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2018,

juntamente com seus Anexos, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento das Propostas e a Documentação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela contratação dos sistemas (módulos), ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores conforme especificado abaixo:

Lote 01	Descrição do Objeto:	Valor Unit. para Implantação e Treinamento	Valor Unit. para Locação Mensal	Valor Unit. por Hora Técnica	Valor Total
Item 01	Módulo Contabilidade	0,00	-	-	-
Item 02	Módulo Contabilidade	-	600,00	-	-
Item 03	Módulo Tesouraria	0,00	-	-	-
Item 04	Módulo Tesouraria	-	250,00	-	-
Item 05	Módulo Folha de Pagamento	0,00	-	-	-
Item 06	Módulo Folha de Pagamento	-	600,00	-	-
Item 07	Módulo Controle Patrimonial	0,00	-	-	-
Item 08	Módulo Controle Patrimonial	-	120,00	-	-
Item 09	Módulo Portal da Transparência	0,00	-	-	-
Item 10	Módulo Portal da Transparência	-	150,00	-	-
Item 11	Hora técnica	-	-	165,00	-
-	<b>TOTAL:</b>		1.720,00 x 12= <b>20.640,00</b>	165,00	<b>RS 20.805,00</b>

## CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E PAGAMENTO.

- A Empresa Contratada deverá obedecer aos seguintes prazo:
- Prazo para implantação e treinamento do quadro funcional: deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias após a solicitação.
- Prazo para atendimento “in loco”: 03 (três) dias após solicitado.
- Prazo para atendimento “online”, por telefone ou remoto, imediatamente quando solicitado, durante os dias de expediente da Prefeitura.
- Prazo da prestação dos serviços relativos a locação mensal dos sistemas é de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da Administração por igual período até atingir 48 meses a contar da assinatura do contrato.
- O pagamento relativo às fases iniciais (implantação e treinamentos) ocorrerá mediante a comprovação de que as atividades foram executadas, concluídas e aprovadas e se dará conforme disponibilidade financeira da municipalidade, não podendo ser superior a 60 (sessenta) dias, mediante a emissão da respectiva nota fiscal.

- O pagamento da locação mensal da licença de uso dos sistemas se dará mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante a emissão da respectiva nota fiscal.
- O preço da hora técnica de atendimento “in loco”, somente será devido quando este efetivamente acontecer, mediante acompanhamento da respectiva nota fiscal.
- Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018**, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa.
- Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.
- O Poder Legislativo de São José das Missões/RS, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes do Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

##### **01 – PODER LEGISLATIVO**

2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores

3390 39 00 00 00 00 0001 – Outros Serviços – R\$ 43.910,04

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- O valor mensal referente ao serviço será fixo e sem reajuste pelo período de 01 (um) ano.
- Após um ano, sobre o referido valor mensal será aplicada a correção verificada na variação do IGPM/FGV, caso seja renovado a critério da Administração Municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – Constitui direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistema(s) objeto do presente Processo Licitatório, na forma e no prazo convencionados.
- Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- Custear os gastos necessários para implantação e eventuais alterações dos sistemas.
- Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
  - a) assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas
  - b) manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
  - c) dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.
- Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a **CONTRATADA** em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.
- Caberá a **CONTRATANTE** solicitar formalmente à **CONTRATADA** a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.
- Usar os sistemas locados exclusivamente na unidade gestora, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
- Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Instalar e treinar os usuários da **CONTRATANTE** na operacionalização dos sistemas, objeto deste Processo Licitatório no prazo máximo de 15

(Quinze) dias a contar da solicitação, que servirá como autorização para execução dos serviços nela dispostos.

- Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste Processo Licitatório, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.

- Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

- Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos códigos-fonte dos seus programas.

- Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.

- Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

- Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

- Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

- Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

- Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.

- Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL E DAS MULTAS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se,

dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por comissão nomeada para tal finalidade e aprovadas pela **CONTRATANTE**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Legislativo de São José das Missões/RS, nos termos do Artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perduram os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa, de 10% (dez por cento), sobre o valor global da licitação, sem prejuízo de outras cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Conduzir culposa ou dolosamente no curso da execução do contrato;
- b) Descumprir o contrato;
- c) Desistir da execução do contrato.

As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a CONTRATADA tenha junto ao CONTRATANTE, devendo ser aplicadas por representação da comissão e aprovação do CONTRATANTE;

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

O ato será formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do Poder Legislativo nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que

- couber, ou por interesse expreso da Administração;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DECIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO**

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Neri Cezar Soder Tasso, como fiscal desta contratação, na condição de Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores.

**Parágrafo Primeira** – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**Parágrafo Segunda** - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 022/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Palmeira Das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**São José Das Missões/RS, 08 de Novembro de 2018.**

---

**ERNO BRIZOLLA SIMON**  
Presidente  
**CONTRATANTE**

---

**Sr. NERI CEZAR SODER TASSO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
**Fiscal da Contratação**

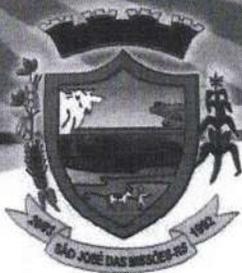
---

**EMPRESA Tchê Informática Ltda - EPP**  
Representante da Empresa Sr. Cristiano Ceriotti  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1a \_\_\_\_\_

2a \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SÃO JOSÉ DAS MISSÕES - RS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2018.  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.410.463/0001-40, com sede na Rua 19 de Março, nº 240, na cidade de São José Das Missões/RS, neste ato representado pelo seu **Presidente, Sr. Erno Brizolla Simon**, inscrito no CPF sob o nº 458.862.290/00, residente e domiciliado neste Município, para tal denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Empresa Quality – Assessoria e Planejamento em Contabilidade Pública Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.548.975/0001-06 e no CRC/RS nº 68833, situada na Rua Capitão Valério, nº 161, Bairro Centro, no Município de Engenho Velho/RS, através de seu representante legal **Sr(a). Ronaldo da Silva Conceição**, portador da Carteira de Identidade nº 1070332829, inscrito no CPF sob o nº 787.469.570-49, doravante denominado de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria;
- Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- Processo Licitatório nº 001/2018; e
- Edital Tomada de Preço nº 001/2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SÃO JOSÉ DAS MISSÕES - RS

### **CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Técnica Contábil Pública para a Câmara Municipal de Vereadores, que deverá respeitar a Legislação própria vigente, além de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas; prestação de contas ao Poder Legislativo; prestação de contas aos órgãos Federais, Estaduais, bem como suas autarquias e empresas públicas ou de economia mista, em convênios firmados pelo contratante; controle das dotações orçamentárias; classificação de receitas e despesas na forma da legislação vigente; acompanhar os projetos de lei de diretrizes orçamentárias, plurianuais e orçamentárias, indicação de rubricas orçamentárias visando a elaboração de projetos de abertura de créditos especiais, suplementares e outros, bem como a verificação e confirmação de recursos para fins de aquisição de bens e contratação de serviços, inclusive para a abertura de processos licitatórios, outros serviços a fins a atividade de contador.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

A execução do objeto deverá ter início após a assinatura do contrato, e os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais de 06 (seis) horas, na sede administrativa da Câmara, com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que requisitarem pronta e imediata atenção, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA receberá a importância de R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos reais), O pagamento será efetuado mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aos serviços prestados, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e o aceite definitivo dos fiscais da contratação, sendo efetuado em nome da empresa vencedora do certame, através de cheque nominal, transferência bancária em Conta-Corrente do vencedor ou através de TED.

**Subcláusula primeira** - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2018**, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SÃO JOSÉ DAS MISSÕES - RS

**Subcláusula segunda** - Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.

**Subcláusula terceira** - O Poder Legislativo do Município de São José das Missões/RS, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste contrato.

**Subcláusula quarta** - O valor contratual não terá atualização monetária no período de 01 (um) ano, sendo que em caso de prorrogação do contrato o mesmo será reajustado pelo IPCA.

**Subcláusula quinta** - Quando o representante da Empresa contratada acompanhar os agentes públicos, políticos e demais servidores em viagens de interesse do Poder Legislativo, as despesas serão ressarcidas mediante apresentação de relatório de viagem e notas fiscais.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá vigência da data de sua assinatura e pelo prazo de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da Administração por igual período até atingir 60 meses a contar da assinatura do contrato, nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

0101 01 031 0001 2001 3390 39 00 00 00 0001 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - R\$ 49.585,64

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

#### Subcláusula primeira - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

III - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem medidas corretivas;

IV - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelos fiscais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SÃO JOSÉ DAS MISSÕES - RS

V - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### **Subcláusula segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Executar todos os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

II - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

III - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

IV - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato, se houver.

V - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos ocorridos por culpa sua, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de Lei, ligadas ao cumprimento do objeto;

VI - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pelos serviços, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução ou na inexecução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Contratante ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;

VII - A qualidade dos serviços;

VIII - A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto, salvo expressa autorização da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

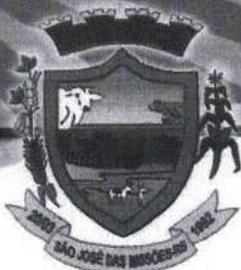
O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS**

**Subcláusula primeira** - Se a Contratada inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeito as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal no 8.666/93.

I - Advertência;

II - A Contratada estará sujeita as seguintes multas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SÃO JOSÉ DAS MISSÕES - RS

a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total do ajuste;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial do ajuste;

- As multas previstas nesta seção não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Contratante.

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal de São José das Missões/RS, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal, enquanto perduram os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Subcláusula Segunda** - As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

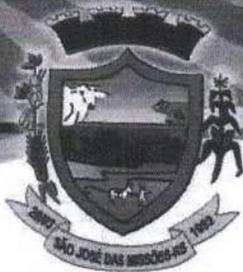
Este contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL CONTRATO**

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Neri Cezar Soder Tasso, como fiscal desta contratação, na condição de Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores.

**Subcláusula Primeira** - O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**Subcláusula Segunda** - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato. Todos os serviços contratados estão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção a qualquer hora, em todas as suas etapas, por pessoas devidamente credenciadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SÃO JOSÉ DAS MISSÕES - RS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

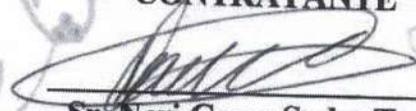
E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que também assinam.

São José das Missões/RS, 08 de Outubro de 2018.

  
ERNO BRIZOLLA SIMON

Presidente

CONTRATANTE

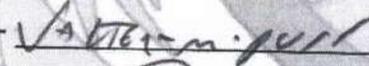
  
Sr. Neri Cezar Soder Tasso

Diretor Administrativo

Fiscal da Contratação

EMPRESA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - 

2 - 

SÃO JOSÉ DAS MISSÕES-RS

1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024.**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024.**

**Contrato nº 001/2024.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS,** Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 54.003.457/0001-89, representado neste ato pela Presidente Sra. Eliane Jadischke Tasso, doravante denominado **CONTRATANTE,** e **Empresa Quality – Assessoria e Planejamento em Contabilidade Pública Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.548.975/0001-06 e no CRC/RS nº 68833, situada na Rua Capitão Valério, nº 161, Bairro Centro, no Município de Engenho Velho/RS, doravante designada **CONTRATADA,** neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Ronaldo da Silva Conceição,** conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 028/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 020/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):**

**I –** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos profissionais em Contabilidade Pública e que deverá englobar os seguintes serviços.

A prestação de contas junto ao Tribunal de Contas; prestação de contas ao Poder Legislativo; prestação de contas aos órgãos Federais, Estaduais, bem como suas autarquias e empresas públicas ou de economia mista, em convênios firmados pelo contratante; controle das dotações orçamentárias; classificação de receitas e despesas na forma da legislação vigente; acompanhar os projetos de lei de diretrizes orçamentárias, plurianuais e orçamentárias, indicação de rubricas orçamentárias visando a elaboração de projetos de abertura de créditos especiais, suplementares e outros, bem como a verificação e confirmação de recursos para fins de aquisição de bens e contratação de serviços, inclusive para a abertura de processos licitatórios.

**II -** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência;
- A Proposta da contratada; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**I -** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, IV e XVIII):**

**I** - O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam na Intenção de Dispensa de Licitação.

**II** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**III** - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**IV** - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**V** - A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor e pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**VI** - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:**

**I** – O Contratante pagará a contratada o valor de R\$ 37.200,00, conforme abaixo descrito:

Item	Quant.	Ref.	Descrição do objeto	Valor Mensal
01	12	Meses	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos profissionais em Contabilidade Pública e que deverá englobar os seguintes serviços.  A prestação de contas junto ao Tribunal de Contas; prestação de contas ao Poder Legislativo; prestação de contas aos órgãos Federais, Estaduais, bem como suas autarquias e empresas públicas ou de economia mista, em convênios firmados pelo contratante; controle das dotações orçamentárias; classificação de receitas e despesas na forma da legislação vigente; acompanhar os projetos de lei de diretrizes orçamentárias, plurianuais e orçamentárias, indicação de rubricas orçamentárias visando a elaboração de projetos de abertura de créditos especiais, suplementares e outros, bem como a verificação e confirmação de recursos para fins de aquisição de bens e contratação de serviços, inclusive para a abertura de processos licitatórios.	R\$ 3.100,00

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI):**

**I** - O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensal, em moeda nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O Pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

**II** - O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**III** - Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

**IV** - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

**V** - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V):**

**I** - Adotar-se-á, para fins de reajuste contratual, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e ou o Índice Geral de Preços – Mercado – IGPM, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV):**

### **– Dos Direitos:**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os serviços deste contrato nas condições avençadas neste contrato e nos prazos convencionados.

### **– Das Obrigações:**

**I.** Autorizar a execução dos serviços;

**II.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;

**III.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

**IV.** Efetuar o pagamento devido.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI):**

### **– Dos Direitos:**

Constitui direitos da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**- Das Obrigações:**

- I** - Prestar os serviços constantes no objeto, bem como nos termos da sua proposta.
- II** - Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- III** - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- IV** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- V** - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- VI** - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- VII** - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas/serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultante da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- VIII** - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- I** - As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado.
- II** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.
- III** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- IV** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- V** - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- VI** - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- VII** - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- VIII** - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**IX** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):**

**I** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

**I** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**III** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**V** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**VI** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**VII** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**VIII** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**IX** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**X** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**XI** - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**XII** - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**XIII** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**XIV** - Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):**

I - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

III - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

IV - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

V. Ocorrendo à rescisão do contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização.

VI. A rescisão deste contrato implicará na retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):**

I - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, na dotação abaixo discriminada:

**01 – Câmara de Vereadores**

2001 – Manutenção da Câmara

3390 39 05 000000 1500 – Serviços Técnicos Profissionais – R\$ 147.948,41.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):**

II - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:**

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**II** - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**III** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

**I** - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):**

**I** - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, AOS 01 DE JULHO DE 2024.**

---

**ELIANE JADISCHKE TASSO**

Presidente

**CONTRATANTE**

---

**Empresa Quality – Assessoria e Planejamento em Contabilidade Pública Ltda, Pessoa**

**Jurídica de Direito Privado**

Sr. Ronaldo da Silva Conceição

**CONTRATADA**

---

**Neri Cezar Soder Tasso**

Diretor Administrativo

**Gestor e Fiscal Do Contrato**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2018.  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2018, PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL PÚBLICA,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.410.463/0001-40, com sede na Avenida Vinte de Março, nº , na cidade de São José Das Missões/RS, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. Silvio Pedrotti de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 958.433.100-00, residente e domiciliado neste Município, para tal denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Empresa Quality Assessoria e Planejamento em Contabilidade Pública Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.548.975/0001-06 e no CRC/RS nº 4413, situada na Rua Capitão Valerio, nº 161, Bairro Centro, no Município de Engenho Velho/RS, através de seu representante legal **Sr. Ronaldo da Silva Conceição**, portador da Carteira de Identidade nº 1070332869, inscrito no CPF sob o nº 787.769.570-49, doravante denominado de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria;
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) Processo Licitatório nº 022/2018; e
- d) Edital T.P. nº 005/2018.

## **CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Técnica Contábil Pública, incluindo: o auxílio na elaboração de controles orçamentários, consultoria na elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, leis de diretrizes orçamentárias, leis do orçamento, planos de aplicação, relatório quadrimestral da Sec. Mun. da Saúde, balancetes mensais, bimestrais, semestrais e balanço anual, auxílio na elaboração de relatórios do SICONF (RREO, RGF, BALANÇO ANUAL, e MATRIZ DE SALDO CONTÁBEIS), consultoria para implementação do PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO – PCASP exercício de 2018 conforme Portaria nº 669, de 02 de agosto de 2017.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

A execução do objeto deverá ter início após a assinatura do contrato, e os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais com carga horária de 04 horas semanais na sede administrativa do Município, com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que requisitarem pronta e imediata atenção, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA receberá a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aos serviços prestados, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e o aceite definitivo dos fiscais da contratação, sendo efetuado em nome da empresa vencedora do certame, através de cheque nominal, transferência bancária em Conta-Corrente do vencedor ou através de TED.

**Subcláusula primeira** - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2018**, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa.

**Subcláusula segunda** - Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.

**Subcláusula terceira** - O Município de São José das Missões/RS, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste contrato.

**Subcláusula quarta** - O valor contratual não terá atualização monetária no período de 01 (um) ano, sendo que em caso de prorrogação do contrato o mesmo será reajustado pelo IPCA.

**Subcláusula quinta** – Quando o representante da Empresa contratada acompanhar os agentes públicos, políticos e demais servidores municipais em viagens de interesse do Município, as despesas serão ressarcidas mediante apresentação de relatório de viagem e notas fiscais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração por igual período até atingir 60 meses, nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 03 – SECRETARIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**

2005 – Manutenção das Atividades da Secretária.

3390 39 05 00 00 00 0001 – Serviços Técnicos - R\$ 36.998,22.

#### **04 – SECRETARIA MUN. DA FAZENDA**

2006 – Manutenção das Atividades da Secretária.

3390 39 05 00 00 00 0001 – Serviços Técnicos - R\$ 28.126,07.

#### **07 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**

2007 – Manutenção das Atividades da Secretária.

3390 39 05 00 00 00 0040 – Serviços Técnicos - R\$ 7.268,12.

#### **10 – ENCARGOS GERAIS**

2052 – Manutenção dos Encargos Gerais

3390 39 05 00 00 00 0001 – Serviços Técnicos – R\$ 39.806,13.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **Subcláusula primeira - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo

Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

III - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem medidas corretivas;

IV - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelos fiscais.

V - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### **Subcláusula segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Executar todos os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

III - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

IV - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato, se houver.

V - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos ocorridos por culpa sua, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do objeto;

VI - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pelos serviços, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução ou na inexecução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Contratante ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;

VII - A qualidade dos serviços;

VIII - A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto, salvo expressa autorização da Administração Municipal

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS**

## **MULTAS**

**Subcláusula primeira** - Se a Contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal no 8.666/93.

I - Advertência;

II - A Contratada estará sujeita as seguintes multas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total do ajuste;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial do ajuste;

- As multas previstas nesta seção não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Contratante.

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São José das Missões/RS, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Subcláusula segunda** - As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Este contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL CONTRATO**

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Sergio do Nascimento Ribeiro, como fiscal desta contratação, na condição de Secretário Municipal da Fazenda.

**Subcláusula Primeira** – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao

Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**Subcláusula Segunda** - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato. Todos os serviços contratados estão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção a qualquer hora, em todas as suas etapas, por pessoas devidamente credenciadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que também assinam.

**São José das Missões/RS, 04 de Outubro de 2018.**

---

**SILVIO PEDROTTI DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**Sr. Sergio do Nascimento Ribeiro**

Secretário Municipal da Fazenda  
**Fiscal da Contratação**

---

**EMPRESA QUALITY ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM  
CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**

Sr. Ronaldo da Silva Conceição

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

**CONTRATO – Nº 13/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021**

Contrato Administrativo Nº 17/2021, dispensa de licitação Nº 011/2021, entre si celebram o município de Sagrada Família/RS e a Empresa Quality Assessoria e Planejamento em Contabilidade Pública LTDA, CNPJ 07.548.975/0001 estabelecida na Rua Capitão Valério nº 161, Município de Engenho Velho - RS.

**CONTRATANTE**

**O MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMILIA**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 92.410.422/0001-53 sob o Endereço 20 de março N/99, Centro do Município de Sagrada Família/RS, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Sr. Marcos do Nascimento Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 8070343713 inscrito no CPF sob o nº 9588445968, residente e domiciliado neste Município, para tal denominado de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA**

**QUALITY ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 07.548.975/0001-06, com sede na Rua Capitão Valério, nº 161, centro em Engenho Velho/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços para assessoria na área de Licitações, Contratos e elaboração de Editais.

**1.2.** É expressamente vedada a subcontratação de todo ou parte do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA**

**2.1.** Os serviços serão prestados na sede do contratante, bem como assessoria via telefone e-mail, e outros meio necessários para a completa execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será realizado diante da emissão de Notas Fiscais.

**CLÁUSULA QAURTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**4.1.** Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

**4.2.** Recolher todos os tributos resultantes do fornecimento dos serviços do presente contrato;

4.3. Não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.4 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

4.5 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

4.6 Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

5.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal (is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;

5.3. Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;

5.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços no prazo de vigência deste contrato;

5.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.7. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Pelos serviços prestados o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 10.400 (dez mil e quatrocentos reais), sendo que o valor será pago em moeda corrente, por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável, mediante o correto fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira;

6.2. Nos valores estipulados nesta cláusula estão cotadas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fazem necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato;

6.3. Caso seja constatada alguma irregularidade o contratante reterá o pagamento do objeto deste contrato até que a contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente, dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2009	33903900000	21	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato o CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes multas:

a). De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

b). De 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;

c). De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da contratada e sem justificativa aceita pelo contratante.

8.2. As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à contratada;

8.3. O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a contratada tenha a receber do contratante. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

8.4. A contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações estipuladas neste instrumento, no edital, seus anexos.

9.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO CONTRATUAL**

**10.1** Fica estabelecido que as partes podem revisar o presente contrato a qualquer tempo, ocorrendo fato imprevisível que onere excessivamente um dos contratantes a ponto de impedir o cumprimento do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**11.1** O prazo de vigência do contrato será compreendido no período de 5 meses a contar de 27 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**13.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmeira das Missões - RS. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Sagrada Família- RS em 27 de Abril de 2019.

**Marcos do Nascimento Santos**  
Contratante

**Quality Assessoria e Planejamento em Contabilidade Pública LTDA**  
Empresa Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

# Busca de Contratos

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Contratos

Enchentes RS 2024

Contratações COVID-19

Licitações

Contratos

As informações e os documentos exibidos foram cadastrados em atendimento à 1050/2015 e não foram previamente examinados por este Tribunal. Seus conteúdos são de responsabilidade da unidade que o cadastrou. O uso das informações disponibilizadas é de responsabilidade do TCE/RS.

Órgão(s)

Assinado de

Assinado até

CPF/CNPJ ?

Descrição do Item ?

Listar Preços ?

 Não

Não sou um robô

reCAPTCHA  
Privacidade - Termos

Buscar

Limpar

Q

Ir

Ações

Órgão

1 - 9 de 9

## Órgão : CM DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

	Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência
Q	Contrato	1	2024	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos profissionais em Contabilidade Pública....	01/07/2024	01/07/2024

-  LicitaCon v
-  Novas Licitações no RS
-  Municipal
-  Estadual
-  Busca Licitações
-  Busca Contratos
-  Enchentes RS 2024
-  Contratações COVID-19
-  Licitações v
-  Contratos v

	Contrato	5	2013	PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.	02/05/2013	02/05/2013
	Contrato	1	2018	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.	08/10/2018	08/10/2018
	Contrato	2	2018	contratação de empresa especializada em sistemas de informática (módulos) compreendendo a implantação, treinamento e locação mensal, conforme especificações constantes no Anexo I.	08/11/2018	08/11/2018

**Órgão : PM DE CERRO GRANDE**

	Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência
	Contrato	11	2021	Prestação de serviços de Assessoria no Sistema LicitaCon, elaboração de editais, contratos, prestação de contas de programas, assim como nas ações programadas durante a festão administrativa do Município de Cerro Grande - RS.	01/02/2021	01/02/2021

**Órgão : PM DE LAJEADO DO BUGRE**

-  LicitaCon v
-  Novas Licitações no RS
-  Municipal
-  Estadual
-  Busca Licitações
-  Busca Contratos
-  Enchentes RS 2024
-  Contratações COVID-19
-  Licitações v
-  Contratos v

	Instrumento	Nr	Ano	Objeto	Assinatura	Início Vigência
Q	Contrato	1	2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ASSESSORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÃO, SOCONV, PRESTAÇÃO DE CONTAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, E ORIENTAÇÃO A SISTEMAS OPERACIONAIS.	18/01/2019	18/01/2019
Q	Contrato	60	2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ASSESSORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÃO, SICONV, PRESTAÇÃO DE CONTAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ORIENTAÇÃO A SISTEMAS OPERACIONAIS.	30/07/2019	30/07/2019
<b>Órgão : PM DE SAGRADA FAMÍLIA</b>						
	Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência
Q	Contrato	13	2021	ASSESSORIA NA AREA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E ELABORAÇÃO DE EDITAIS LICITATÓRIOS	27/04/2021	27/04/2021
<b>Órgão : PM DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES</b>						
	Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência
Q	Contrato	26	2018	Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Técnica Contábil Pública, incluindo: o auxílio na elaboração de controles	04/10/2018	04/10/2018

- LicitaCon
- Novas Licitações no RS
- Municipal
- Estadual
- Busca Licitações
- Busca Contratos
- Enchentes RS 2024
- Contratações COVID-19
- Licitações
- Contratos

elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, leis de diretrizes orçamentárias, leis do orçamento, planos de aplicação, relatório quadrimestral da Sec. Mun. da Saúde, balancetes mensais, bimestrais, semestrais e balanço anual, auxílio na elaboração de relatórios do SICONF (RREO, RGF, BALANÇO ANUAL, e MATRIZ DE SALDO CONTÁBEIS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

---

DECLARAÇÃO

O Município de São Pedro Das Missões/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.229.729/0001-95, através de seu Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **Empresa Quality Assessoria e Planejamento em Contabilidade Pública LTDA**, inscrita no CNPJ 07.548.975/0001-06, prestou serviços na área de planejamento contábil, elaboração de projetos junto aos Ministérios da União e Governo Estadual, Prestação de Contas de recursos recebidos a este Município por vários anos, sempre com quadro técnico qualificado de forma satisfatória.

São Pedro das Missões/RS, 20 de agosto de 2024.

ANTONIO REGINALDO  
FERREIRA DA SILVA:  
81533640068

Assinado digitalmente por ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA:81533640068  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=22949096000171, OU=presencial, CN=ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA:81533640068  
Reason: I am the author of this document  
Localização: A sua assinatura aqui  
Data: 2024-08-20 17:21:27  
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.1

**Antonio Reginaldo Ferreira da Silva**  
**Prefeito de São Pedro das Missões/RS.**

Realização



Selo Acadêmico



Gestão Técnica



Delegações de Prefeituras Municipais  
Sensor experiências para dividir conhecimentos

Certificação Acadêmica



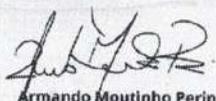
# Certificado

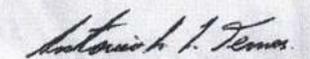
Certificamos que

**RONALDO DA SILVA CONCEICAO**

participou do **Curso sobre Encerramento do Exercício de 2018**, realizado entre os dias 06 e 07 de dezembro de 2018, tendo por local a , Auditório da DPM Educação Ltda., nesta Capital.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2018.

  
**Armando Moutinho Perin**  
Diretor Técnico  
DPM Educação

  
**Antônio Roberto Lausmann Ternes**  
Diretor Geral  
Faculdades Integradas Machado de Assis

## Conteúdo Programático

Análise contábil e procedimentos de ajustes dos componentes patrimoniais;  
Conformidade contábil dos lançamentos efetuados (testes de consistência);  
Critérios a serem observados na inscrição e cancelamento de Restos a Pagar processados e seus reflexos nas demonstrações contábeis;  
Inscrição, atualização e baixa das obrigações de curto e de longo prazo;  
Inscrição, atualização, baixa e registro de ajustes para perdas dos créditos inscritos na Dívida Ativa;  
Registro e atualização das dívidas de curto e de longo prazo;  
Demais ajustes contábeis recomendáveis;  
Lançamentos contábeis de apuração do resultado orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício;  
Conceito, Definições, Estrutura e Análise dos Demonstrativos Contábeis exigíveis sob a ótica do PCASP;  
Balanço Orçamentário;  
Balanço Financeiro;  
Balanço Patrimonial;  
Demonstração das Variações Patrimoniais;  
Demonstração dos Fluxos de Caixa;  
Notas Explicativas as demonstrações contábeis: definição, estrutura, e apresentação de modelos e sugestões para a sua elaboração;

Instrutor: Lourenço de Wallau.

A DPM EDUCAÇÃO E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMAM,  
CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE  
CERTIFICADO FOI REGISTRADO PELO CÓDIGO Nº 71586.  
PORTO ALEGRE, 07 DE DEZEMBRO DE 2018.



DULCELENA LENZ  
DIRETORA ADMINISTRATIVA  
DPM EDUCAÇÃO

**Carga Horária: 15**  
**Frequência Efetiva: 93,78%**

SEGUNDA VIA - VERSÃO ELETRÔNICA



Atestamos que

**Ronaldo da Silva Conceição**

foi aprovado no Exame de Certificação desenvolvido pela ANBIMA –  
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação CPA-10	1ª Certificação 14/08/2014	Última Atualização -	Vencimento* 14/08/2017
------------------------	-------------------------------	-------------------------	---------------------------

*Denise Pauli Pavarina*  
Denise Pavarina  
Presidente

Documento emitido às 09:13:08 do dia 27/06/2016 (hora e data de Brasília) - Código de  
Controle: K7K7-I4K1-W6H5 - Documento válido até 27/06/2017 09:13:00 (1 ano)

A autenticidade deste documento pode ser verificada na função validador do atestado. A publicação dos nomes na  
página da Certificação da ANBIMA comprova, formalmente, a situação do profissional em relação a sua Certificação,  
conforme definição do Código de Certificação.  
A certificação pertence ao profissional e é fundamental que este mantenha os dados cadastrais atualizados na  
página da certificação.

\* A data de vencimento da Certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.

F.04.25 - Data da Revisão: 05/08/2015



# UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 62.835 DE 6 DE JUNHO DE 1968



O reitor da Universidade de Passo Fundo, usando das atribuições que o respectivo Estatuto lhe concede e em virtude da conclusão do curso de *Ciências Contábeis*, em 27 de janeiro de 2006, confere o título de **Bacharel em Ciências Contábeis** a

## Ronaldo da Silva Conceição

brasileiro, natural de Palmeira das Missões, estado do Rio Grande do Sul, nascido no dia 17 de julho de 1975, portador da cédula de identidade nº 1070332869, expedida pela Secretaria da Segurança Pública /RS

e manda passar-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.

Passo Fundo-RS, 27 de janeiro de 2006

Rui Getúlio Soares  
Reitor

Diplômado

Etelvino Garbossa  
Secretário Geral dos Cursos

Realização



Selo Acadêmico



Gestão Técnica



Delegações de Prefeituras Municipais  
Tomar experiências para dividir conhecimentos

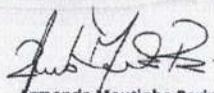
Certificação Acadêmica

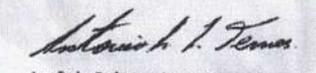


# Certificado

Certificamos que

**RONALDO DA SILVA CONCEICAO**  
participou do **Curso sobre Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Módulo I: Procedimentos Básicos**,  
realizado nos dias 15 e 16 de Abril de 2024, tendo por local a  
Sala Armando João Perin, da DPM Educação, nesta Capital.  
Porto Alegre, 16 de Abril de 2024.

  
**Armando Moutinho Perin**  
Diretor Técnico  
DPM Educação

  
**Antônio Roberto Lausmann Ternes**  
Diretor Geral  
Faculdades Integradas Machado de Assis

## Conteúdo Programático

1. CONCEITOS E PRINCÍPIOS APLICADOS A CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (CASP);

2. VISÃO GERAL DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (NBC TSP);

3. PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO - PCASP: ESTRUTURA, PRINCIPAIS CONTAS, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS CONTAS, MECANISMOS DE DÉBITO E CRÉDITO, ATRIBUTOS DE CONTAS CONTÁBEIS;

4. AS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS (VPA E VPD) E QUALITATIVAS (FATOS PERMUTATIVOS) DO PATRIMÔNIO;

5. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DE ATOS E FATOS RELATIVOS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL TAIS COMO:

- 5.1 Previsão de Receita;
- 5.2 Fixação da Despesa;
- 5.3 Alterações Orçamentárias (créditos suplementares, especiais e extraordinários);
- 5.4 Empenho, Liquidação, Pagamento e Estornos;
- 5.5 Repasses de recursos ao Poder Legislativo;
- 5.6 Aplicações financeiras;
- 5.7 Reconhecimento e receitas e despesas de acordo com fato gerador;
- 5.8 Pagamento de empenhos com retenções;
- 5.9 Suprimento de Fundos (adiantamentos);
- 5.10 Registros de controle de estoques/almoxarifado;
- 5.11 Receitas e despesas extraorçamentárias;
- 5.12 Restos a Pagar (inscrição, liquidação, pagamento, estornos, etc.);
- 5.13 Registros contábeis de bens móveis e imóveis.

Instrutor: Mara Backes.

A DPM EDUCAÇÃO E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMÁ, CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO PELO CÓDIGO Nº 137664.

Porto Alegre, 16 de Abril de 2024.

DULCELENA LENZ  
DIRETORA ADMINISTRATIVA  
DPM EDUCAÇÃO

**Carga Horária: 10 horas.**  
**Frequência Efetiva: 90,00%**

SEGUNDA VIA - VERSÃO ELETRÔNICA

Realização



Selo Acadêmico



Gestão Técnica



Delegações de Prefeituras Municipais  
Somar experiências para dividir conhecimentos

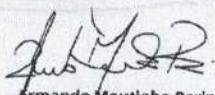
Certificação Acadêmica

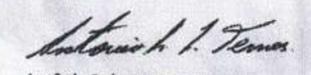


# Certificado

Certificamos que

**RONALDO DA SILVA CONCEICAO**  
participou do **Curso sobre Encerramento do Exercício de 2021**, realizado nos dias 08 e 09 de Dezembro de 2021, tendo por local a Sala Oscar Breno Stahnke, da DPM Educação, nesta Capital.  
Porto Alegre, 09 de Dezembro de 2021.

  
**Armando Moutinho Perin**  
Diretor Técnico  
DPM Educação

  
**Antônio Roberto Lausmann Ternes**  
Diretor Geral  
Faculdades Integradas Machado de Assis

### Conteúdo Programático

- Definição de agenda de procedimentos de encerramento do exercício;
- Análise contábil e procedimentos de ajustes das informações orçamentárias e contábeis;
- Conformidade contábil dos lançamentos efetuados (testes de consistência);
- Critérios a serem observados na inscrição e cancelamento de Restos a Pagar e seus reflexos nas demonstrações contábeis;
- Inscrição, atualização e baixa das obrigações de curto e de longo prazo;
- Inscrição, atualização, baixa e registro de ajustes para perdas dos créditos inscritos na Dívida Ativa;
- Registro e atualização das dívidas de curto e de longo prazo;
- Demais ajustes contábeis recomendáveis;
- Apuração dos resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício;
- Demonstrações Contábeis exigíveis sob a ótica do PCASP;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- Notas Explicativas as demonstrações contábeis: definição, estrutura, e apresentação de modelos e sugestões para a sua elaboração.

Instrutor: Daiana Sampaio Maia Vier e Lourenço de Wallau.

A DPM EDUCAÇÃO E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMÁ,  
CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE  
CERTIFICADO FOI REGISTRADO PELO CÓDIGO Nº 98034,  
Porto Alegre, 09 de Dezembro de 2021.



DULCELENA LENZ  
DIRETORA ADMINISTRATIVA  
DPM EDUCAÇÃO

**Carga Horária: 11 horas.**  
**Frequência Efetiva: 50,00%**

SEGUNDA VIA - VERSÃO ELETRÔNICA

Realização



Selo Acadêmico



Gestão Técnica



Delegações de Prefeituras Municipais  
Somar experiências para dividir conhecimentos

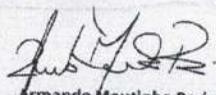
Certificação Acadêmica

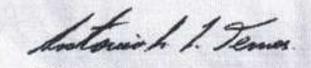


# Certificado

Certificamos que

**RONALDO DA SILVA CONCEICAO**  
participou do **Curso Online sobre Elaboração do Orçamento para 2023 com ênfase na Nova Classificação da Receita e Fontes de Recursos para 2023**, realizado nos dias 26 e 27 de Setembro de 2022, tendo por local Porto Alegre, 27 de Setembro de 2022.

  
Armando Moutinho Perin  
Diretor Técnico  
DPM Educação

  
Antônio Roberto Lausmann Ternes  
Diretor Geral  
Faculdades Integradas Machado de Assis

## Conteúdo Programático

1 - CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS DA RECEITA E DA DESPESA DE ACORDO COM A NOVA CLASSIFICAÇÃO ESTABELECIDADA PELA PORTARIA STN Nº 831/2021 E FONTE DE RECURSOS PADRONIZADA CONFORME A PORTARIA STN Nº 710/2021 e RESPECTIVAS ATUALIZAÇÕES.

- 1.1 Classificação da Receita por Natureza
  - 1.1.1 Categoria Econômica da Receita;
  - 1.1.2 Origem;
  - 1.1.3 Desdobramentos para identificar peculiaridades ou necessidades gerenciais;
  - 1.1.4 Tipos de Receitas;
  - 1.1.5 Principais dúvidas da classificação das receitas orçamentárias.
- 1.2 Classificação da Despesa Orçamentária
  - 1.2.1 Classificação por Esfera Orçamentária;
  - 1.2.2 Classificação Institucional;
  - 1.2.3 Classificação Funcional;
  - 1.2.4 Classificação por Programas;
  - 1.2.5 Classificação por Ações;
  - 1.2.6 Natureza de Despesa;
  - 1.2.7 Categoria Econômica da Despesa;
  - 1.2.8 Grupo de Natureza da Despesa;
  - 1.2.9 Modalidade de Aplicação;
  - 1.2.10 Elemento de Despesa;
  - 1.2.11 Principais dúvidas da classificação das despesas orçamentárias.
- 1.3 Classificação das Fontes de Recursos
  - 1.3.1 Classificação das Fontes de Recursos;
  - 1.3.2 Complemento das Fontes de Recursos.

- 3.2 Créditos Especiais;
- 3.3 Créditos Extraordinários;
- 3.4 Alterações qualitativas do orçamento (códigos de fontes de recursos e modalidades de aplicação da despesa).

2 - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 Projeto de Lei de Orçamento Anual;
- 2.2 Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento Anual;
- 2.3 Principais Anexos e Informações Obrigatórias.

3 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Instrutor: Daiana Sampaio Maia Vier e Lourenço de Wallau.

A DPM EDUCAÇÃO E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEM, CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO PELO CÓDIGO Nº 110762.  
Porto Alegre, 27 de Setembro de 2022.

DULCELENA LENZ  
DIRETORA ADMINISTRATIVA  
DPM EDUCAÇÃO

**Carga Horária: 09 horas.**  
**Frequência Efetiva: 98,10%**

SEGUNDA VIA - VERSÃO ELETRÔNICA

Realização



Selo Acadêmico



Gestão Técnica



Delegações de Prefeituras Municipais  
Somar experiências para dividir conhecimentos

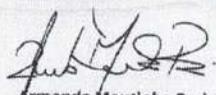
Certificação Acadêmica

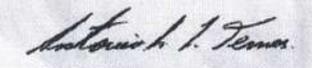


# Certificado

Certificamos que

**RONALDO DA SILVA CONCEICAO**  
participou do **Curso sobre Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Procedimentos Contábeis Específicos**,  
realizado entre os dias 02 e 03 de junho de 2016, tendo por  
local a , Auditório da DPM Educação Ltda., nesta Capital.  
Porto Alegre, 03 de junho de 2016.

  
**Armando Moutinho Perin**  
Diretor Técnico  
DPM Educação

  
**Antônio Roberto Lausmann Ternes**  
Diretor Geral  
Faculdades Integradas Machado de Assis

### Conteúdo Programático

- Variações patrimoniais qualitativas e quantitativas;
- Tratamento contábil aplicável aos impostos e contribuições;
- Tratamento contábil aplicável aos demais créditos a receber;
- Tratamento contábil aplicável aos estoques;
- Tratamento contábil aplicável ao ativo imobilizado e intangível;
- Registro de provisões, passivos contingentes e ativos contingentes;
- Reconhecimento de obrigações por competência;
- Tratamento contábil aplicável ao reconhecimento e confissão de dívidas, operações de crédito a assemeilhadas;
- Registros contábeis das operações vedadas pela LRF;
- Controle das disponibilidades por destino de recursos;
- Repasses de duodécimos ao Legislativo;
- Contabilização da dívida ativa.

Instrutor: Lourenço de Wallau.

A DPM EDUCAÇÃO E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMA,  
CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE  
CERTIFICADO FOI REGISTRADO PELO CÓDIGO Nº 45345.  
PORTO ALEGRE, 03 DE JUNHO DE 2016.



DULCELENA LENZ  
DIRETORA ADMINISTRATIVA  
DPM EDUCAÇÃO

**Carga Horária: 14**  
**Frequência Efetiva: 66,77%**

SEGUNDA VIA - VERSÃO ELETRÔNICA

Realização



Selo Acadêmico



Gestão Técnica



Delegações de Prefeituras Municipais  
Somar experiências para dividir conhecimentos

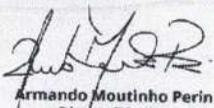
Certificação Acadêmica

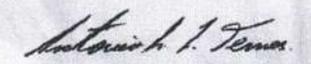


# Certificado

Certificamos que

**RONALDO DA SILVA CONCEICAO**  
participou do **Curso sobre eSocial - Teoria e Prática:  
Planos de Trabalho com Demonstração da Plataforma,**  
realizado entre os dias 09 e 10 de agosto de 2018, tendo por  
local a , Auditório da DPM Educação Ltda., nesta Capital.  
Porto Alegre, 10 de agosto de 2018.

  
**Armando Moutinho Perin**  
Diretor Técnico  
DPM Educação

  
**Antônio Roberto Lausmann Ternes**  
Diretor Geral  
Faculdades Integradas Machado de Assis

## Conteúdo Programático

1. O eSocial
  - 1.1. Considerações sobre o eSocial
  - 1.2. Principais mudanças com relação ao modelo atual
    - 1.2.1. Substituição das obrigações acessórias (GFIP, DIRF, RAIS e CAGED)
    - 1.2.2. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais previstas em lei.
    - 1.2.3. Retificação de informações em novo molde
  - 1.3. Obrigatoriedade da utilização de certificado digital ICP-BRASIL
  - 1.4. Principais eventos a serem lançados no eSocial
  - 1.5. Calendário para o início da utilização do sistema (oficial)
2. Procedimentos preparatórios para a implantação do eSocial
  - 2.1. Saneamento do cadastro de servidores nas diversas bases de dados
  - 2.2. Adequação da data de encerramento da folha de pagamento
    - 2.2.1. Conceito previdenciário de competência
  - 2.3. Organização do fluxo de informações entre os departamentos.
  - 2.4. Conscientização dos responsáveis pelo compartilhamento das informações.
  - 2.5. Estabelecimento de um plano de comunicação interna.
3. Demonstração prática da plataforma.

Instrutor: Débora Guimarães Togni Stapenhorst e Gerson Santos.

A DPM EDUCAÇÃO E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMa,  
CREENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE  
CERTIFICADO FOI REGISTRADO PELO CÓDIGO Nº 67397.  
PORTO ALEGRE, 10 DE AGOSTO DE 2018.



DULCELENA LENZ  
DIRETORA ADMINISTRATIVA  
DPM EDUCAÇÃO

**Carga Horária: 12**  
**Frequência Efetiva: 84,80%**

SEGUNDA VIA - VERSÃO ELETRÔNICA

Realização



Selo Acadêmico



Gestão Técnica



Delegações de Prefeituras Municipais  
Semear experiências para dividir conhecimentos

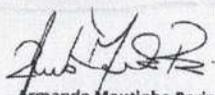
Certificação Acadêmica

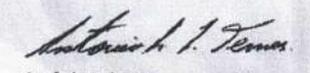


# Certificado

Certificamos que

**RONALDO DA SILVA CONCEICAO**  
participou do **Curso sobre Elaboração do Plano Plurianual**  
**- PPA 2018/2021**, realizado entre os dias 04 e 05 de maio de  
2017, tendo por local a , Auditório da DPM Educação Ltda.,  
nesta Capital.  
Porto Alegre, 05 de maio de 2017.

  
**Armando Moutinho Perin**  
Diretor Técnico  
DPM Educação

  
**Antônio Roberto Lausmann Ternes**  
Diretor Geral  
Faculdades Integradas Machado de Assis

## Conteúdo Programático

Legislação sobre o Plano Plurianual;

Objetivos do Plano Plurianual;

Elementos Essenciais do Plano Plurianual;

Conteúdo do PPA;

Etapas de Elaboração do PPA;

Metodologia de cálculo para as estimativas de receitas e despesas para o período de 2018 a 2021;

Elaboração de programas, metas, ações e indicadores de desempenho para o PPA;

A Integração do PPA com a LOA;

Elaboração do Projeto de Lei e Respectivos Anexos.

Instrutor: Lourenço de Wallau

A DPM EDUCAÇÃO E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMA,  
CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE  
CERTIFICADO FOI REGISTRADO PELO CÓDIGO Nº 53328.  
PORTO ALEGRE, 05 DE MAIO DE 2017.



DULCELENA LENZ  
DIRETORA ADMINISTRATIVA  
DPM EDUCAÇÃO

**Carga Horária: 12**  
**Frequência Efetiva: 85,00%**

SEGUNDA VIA - VERSÃO ELETRÔNICA

Realização



Selo Acadêmico



Gestão Técnica



Delegações de Prefeituras Municipais  
Somar experiências para dividir conhecimentos

Certificação Acadêmica

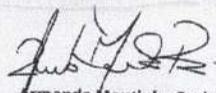


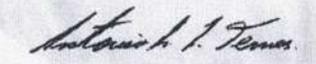
Faculdades Integradas Machado de Assis

# Certificado

Certificamos que

**RONALDO DA SILVA CONCEICAO**  
participou do **Curso sobre Financiamento da Educação:  
Aplicação dos Recursos e Operacionalização do SIOPE**,  
realizado entre os dias 19 e 20 de abril de 2018, tendo por  
local a , Auditório da DPM Educação Ltda., nesta Capital.  
Porto Alegre, 20 de abril de 2018.

  
Armando Moutinho Perin  
Diretor Técnico  
DPM Educação

  
Antônio Roberto Lausmann Ternes  
Diretor Geral  
Faculdades Integradas Machado de Assis

## Conteúdo Programático

1. Identificando as fontes de custeio da educação e suas fundamentações legais.
2. Principais recursos da Educação:
  - 2.1 MDE: origem, aplicação do recurso e classificação contábil;
  - 2.2 Fundeb: origem, aplicação do recurso e classificação contábil;
  - 2.3 Salário-educação: origem, aplicação do recurso e classificação contábil;
  - 2.4 Exemplos de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino.
3. Programas Nacionais de Apoio à Educação Básica: aplicação dos recursos.
  - 3.1 PNAE;
  - 3.2 PNATE;
  - 3.3 PDDE;
  - 3.4 Brasil Carinhoso;
  - 3.5 Novas Turmas;
  - 3.6 Pró-Infância.
4. Execução orçamentária e financeira e atenção quanto ao Decreto Federal nº 7.507/2011;
5. Entendimentos do TCE/RS e MP/RS sobre a aplicação dos recursos vinculados da educação;
6. Consequências da aplicação inadequada dos recursos vinculados da educação;
7. SIOPE:
  - 7.1 Considerações quanto ao sistema e sua operacionalização;
  - 7.2 Quadro das principais divergências metodológicas existentes entre o MEC/FNDE e o TCE/RS.

Instrutor: Amanda Zenato Tronco Diedrich, Ana Márcia Bueno e Taiana Silveira Barbosa Noronha.

A DPM EDUCAÇÃO E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMA,  
CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE  
CERTIFICADO FOI REGISTRADO PELO CÓDIGO Nº 63900.  
PORTO ALEGRE, 20 DE ABRIL DE 2018.

  
DULCELENA LENZ  
DIRETORA ADMINISTRATIVA  
DPM EDUCAÇÃO

**Carga Horária: 16**  
**Frequência Efetiva: 81,94%**

SEGUNDA VIA - VERSÃO ELETRÔNICA

# CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

PROFISSIONAL CERTIFICADO PELO INSTITUTO TOTUM

O Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. certifica que

**RONALDO DA SILVA CONCEIÇÃO**

foi aprovado na Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, tendo seguido integralmente todos os requisitos presentes no Edital da Certificação.

Tipo de Certificação:

Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS

Nível: Básico (CP RPPS CGINV I)

Modalidade de Certificação: Aprovação prévia em exame por prova e títulos

Data de Aprovação: 17/07/2024

Número da Certificação: 737693615112807

Data de Validade: 17/07/2028

Data de Conclusão: 15/07/2024



A veracidade das informações contidas neste Certificado deve ser checada através do site: <https://certificadecertificaonline.institutototum.com.br/#/home>

*Certificadas*

**Certificamos que**

**RONALDO DA SILVA CONCEIÇÃO**

participou do Curso sobre Financiamento da Educação: Aplicação dos Recursos e Operacionalização do SIOPE, realizado entre os dias 19 e 20 de abril de 2018, tendo por local o Auditório da DPM Educação Ltda., nesta Capital.  
Porto Alegre, 20 de abril de 2018.



Armando Moutinho Perin  
Diretor Técnico  
DPM Educação



Antônio Roberto Lausmann Ternes  
Diretor Geral  
Faculdades Integradas Machado de Assis



A DPM Educação tem seus cursos de capacitação técnica reconhecidos pela FEMa - Faculdades Integradas Machado de Assis, Instituição de Ensino Superior devidamente recredenciada junto ao MEC pela Portaria Ministerial nº 734, publicada no Diário Oficial da União de 21/07/2016.

## Conteúdo Programático

1. Identificando as fontes de custeio da educação e suas fundamentações legais.
2. Principais recursos da Educação:
  - 2.1 MDE: origem, aplicação do recurso e classificação contábil;
  - 2.2 Fundeb: origem, aplicação do recurso e classificação contábil;
  - 2.3 Salário-educação: origem, aplicação do recurso e classificação contábil;
  - 2.4 Exemplos de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino.
3. Programas Nacionais de Apoio à Educação Básica: aplicação dos recursos.
  - 3.1 PNAE;
  - 3.2 PNATE;
  - 3.3 PDDE;
  - 3.4 Brasil Carinhoso;
  - 3.5 Novas Turmas;
  - 3.6 Pró-Infância.
4. Execução orçamentária e financeira e atenção quanto ao Decreto Federal nº 7.507/2011;
5. Entendimentos do TCE/RS e MP/RS sobre a aplicação dos recursos vinculados da educação;
6. Consequências da aplicação inadequada dos recursos vinculados da educação;
7. SIOPE:
  - 7.1 Considerações quanto ao sistema e sua operacionalização;
  - 7.2 Quadro das principais divergências metodológicas existentes entre o MEC/FNDE e o TCE/RS.

**Instrutores:** Amanda Zenato Tronco Diedrich, Ana Márcia Bueno e Taina Silveira Barbosa Noronha.

A DPM EDUCAÇÃO E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEM.A,  
CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE  
CERTIFICADO FOI REGISTRADO PELO CÓDIGO Nº 63900  
PORTO ALEGRE, 20 DE ABRIL DE 2018.

**Carga Horária: 16 horas-aula**  
**Frequência Efetiva: 77,22%**

  
DULCELENA LENZA  
DIRETORA ADMINISTRATIVA  
DPM EDUCAÇÃO



*Certificadas*

**Certificamos que**

**RONALDO DA SILVA CONCEIÇÃO**

participou do Curso sobre eSocial - Teoria e Prática: Planos de Trabalho com Demonstração da Plataforma, realizado entre os dias 09 e 10 de agosto de 2018, tendo por local o Auditório da DPM Educação Ltda., nesta Capital.  
Porto Alegre, 10 de agosto de 2018.

  
Armando Moutinho Perin

Diretor Técnico

DPM Educação

  
Antônio Roberto Lausmann Ternes

Diretor Geral

Faculdades Integradas Machado de Assis



A DPM Educação tem seus cursos de capacitação técnica reconhecidos pela FEMa - Faculdades Integradas Machado de Assis. Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida junto ao MEC pela Portaria Ministerial nº 734, publicada no Diário Oficial da União de 21/07/2016.

## Conteúdo Programático

1. O eSocial
  - 1.1. Considerações sobre o eSocial
  - 1.2. Principais mudanças com relação ao modelo atual
    - 1.2.1. Substituição das obrigações acessórias (GFIP, DIRF, RAIS e CAGED)
    - 1.2.2. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais previstas em lei.
    - 1.2.3. Retificação de informações em novo molde
  - 1.3. Obrigatoriedade da utilização de certificado digital ICP-BRASIL
  - 1.4. Principais eventos a serem lançados no eSocial
  - 1.5. Calendário para o início da utilização do sistema (oficial)
2. Procedimentos preparatórios para a implantação do eSocial
  - 2.1. Saneamento do cadastro de servidores nas diversas bases de dados
  - 2.2. Adequação da data de encerramento da folha de pagamento
    - 2.2.1. Conceito previdenciário de competência
  - 2.3. Organização do fluxo de informações entre os departamentos.
  - 2.4. Conscientização dos responsáveis pelo compartilhamento das informações.
  - 2.5. Estabelecimento de um plano de comunicação interna.
3. Demonstração prática da plataforma.

**Instrutores:** Débora Guimarães Togni Staphenhorst e Gerson Santos.

A DPM EDUCAÇÃO E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMMA,  
CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE  
CERTIFICADO FOI REGISTRADO PELO CÓDIGO Nº 67397  
PORTO ALEGRE, 10 DE AGOSTO DE 2018.

  
DULCELENA LENIZ  
DIRETORA ADMINISTRATIVA  
DPM EDUCAÇÃO

**Carga Horária: 12 horas-aula**  
**Frequência Efetiva: 84,80%**

# Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

*C*ertificamos que

**RONALDO DA SILVA CONCEIÇÃO**

participou do Curso

**"SISCOP - SISTEMA PARA CONTROLE DE OBRAS  
PÚBLICAS"**

realizado nesta Corte de Contas.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2007.

**Instrutor(es)**

Andrea Malhmann Couio  
Marcelo Martins Gontart  
Rafael Minuscoli Stolfo

**Período**

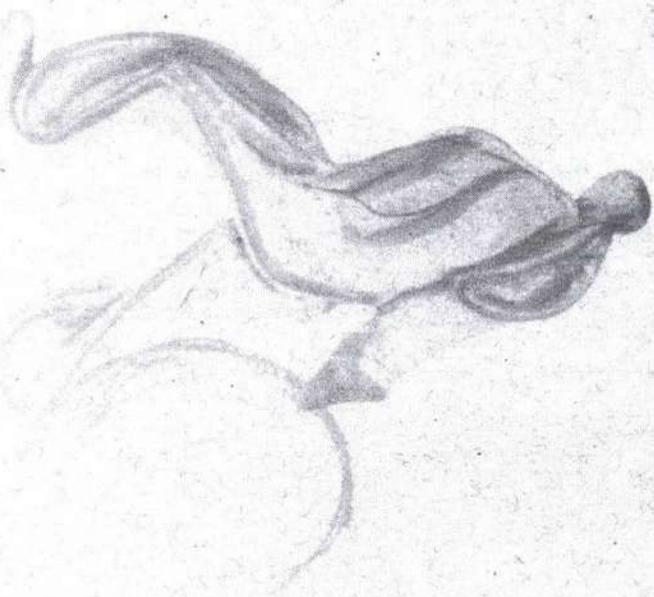
De 17/08/2007 a 17/08/2007

**Carga Horária**

06:30



Sandro Dorival Marques Pires  
Presidente





Desde 1966

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS  
Somar experiências para dividir conhecimentos

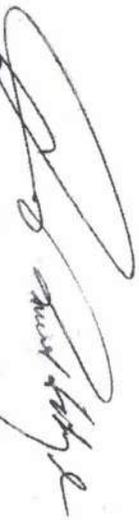
# Certificada

*Certificamos que*

**RONALDO DA SILVA CONCEIÇÃO**

*participou do Treinamento sobre a Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, realizado nos dias 08 e 09 de julho de 2008, tendo por local o Auditório da Delegações de Prefeituras Municipais - DPM, nesta Capital.  
Porto Alegre, 09 de julho de 2008.*

  
**Armando João Perin**  
Diretor DPM

  
**Oscar Breno Stahnke**  
Diretor DPM

Comunidade DPM

  
**DPM**

Treinamentos  
Apertando o cerco da função pública

# Conteúdo Programático

Docente

Lei de Dieteiras Orçamentárias - Exigências Legais e Normativas.  
Conteúdo Obrigatório da SPO  
Alienação da Segsilação Tributária  
Política de Pessoal  
Equilíbrio entre Receita e Despesa  
Limitação de Empenho  
Controle de Custos  
Avaliação de Metas  
Condições para Transferências a Entidades Públicas e Privadas  
Definição da Forma de Utilização e Montante da Reserva de Contingência  
Dietes para a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso  
Definição de Despesa Irrelevante para Dispensa da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro  
Prioridade para Obras em Andamento e Conservação do Patrimônio sobre Projetos Novos

Autuação para Assumir Custo de Competência de Outros Entes  
Dietes para Concessão de Incentivos ou Benefícios Tributários;  
Anexo de Metas Fiscais  
Estabelecimento de Metas Fiscais para Receitas, Despesas, Resultado Nominal, Resultado Primário e Montante da Dívida.  
Avaliação do Cumprimento de Metas do Ano Anterior  
Registro de Memória e Metodologia de Cálculo para Justificar as Metas Anuais Pretendidas  
Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido  
Demonstração da Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do PPPS;  
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo  
Anexo de Riscos Fiscais.

Sourenço de Wallau

Carga Horária: 12 (doze) horas-aula

Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. - DPM  
Registrado sob n.º: 28.997  
do Livro de Registro n.º: 012

Porto Alegre / RS, em 09 / 7 / 2008

  
Setor de Treinamento



# Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

## Panelista(s)

Belonir Vendruscolo  
Cezar Miola  
Clandio Luiz Engrasia Rodrigues  
Edelberto Machado Mendonça Neto  
Edarviges Rogério de Souza  
Fernando Scortegagna  
Gerson Luiz Batistella  
João Osório Ferreira Martins  
Leo Arno Richier  
Victor Luiz Hofmeister  
Vilmar Perin Zanchin

*C*ertificamos que

**RONALDO DA SILVA CONCEIÇÃO**

participou do Seminário

**"SEMINÁRIO REGIONAL DE GESTÃO PÚBLICA"**

realizado no Salão de Atos da URI, na cidade de Frederico  
Westphalen-RS.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2010.

## Período

De 15/10/2010 a 15/10/2010

## Carga Horária

06:00

Sandro Trescastro Bergue  
Diretor da Escola

João Osório Ferreira Martins  
Presidente.

Registrado sob o n° 50503  
em 28-10-2010



Desde 1966

DELEGACÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS  
Somar experiências para dividir conhecimentos

# Certificada

**RONALDO DA SILVA CONCEICAO**

*participou do Treinamento sobre a Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, realizado nos dias 10 e 11 de setembro de 2009, tendo por local o Auditório das Delegações de Prefeituras Municipais - DPM, nesta Capital. Porto Alegre, 11 de setembro de 2009.*

  
**Amândeo João Perin**  
Diretor DPM

  
**Osvaldo Breno Stalhue**  
Diretor DPM

Comunidade DPM

**DPM**

Treinamentos

Aperfeiçoando o exercício da função pública

# Conteúdo Programático

Docente

<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Lei de Diretrizes Orçamentárias</li> <li>1.1 Exigências Legais e Normativas</li> <li>1.2 Conteúdo Obrigatório da LDO</li> <li>2. Alteração da Legislação Tributária</li> <li>3. Política de Pessoal</li> <li>4. Equilíbrio entre Receita e Despesa</li> <li>5. Limitação de Empenho</li> <li>6. Controle de Custos</li> <li>7. Avaliação de Metas</li> <li>8. Condições para Transferências a Entidades Públicas e Privadas</li> <li>9. Definição da Forma de Utilização e Montante da Reserva de Contingência</li> <li>10. Diretrizes para a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso</li> <li>11. Definição de Despesa Unilateral para Dispensa da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro</li> <li>12. Prioridade para Obras em Andamento e Conservação do Patrimônio sobre Projetos Novos</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>13. Autorização para Assumir Custeio de Competência de Outros Entes</li> <li>14. Diretrizes para Concessão de Incentivos ou Benefícios Tributários.</li> <li>15. Anexo de Metas Fiscais</li> <li>15.1 Estabelecimento de Metas Fiscais para Receitas, Despesas, Resultado Nominal, Resultado Primário e Montante da Dívida</li> <li>15.2 Avaliação do Cumprimento de Metas do Ano Anterior</li> <li>15.3 Registro de Memória e Metodologia de Cálculo para Justificar as Metas Anuais Pretendidas</li> <li>16. Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido</li> <li>17. Demonstração da Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos</li> <li>18. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS</li> <li>19. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita</li> <li>20. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado</li> <li>21. Anexo de Riscos Fiscais</li> <li>21.1 Definição dos Riscos Fiscais e Passivos Contingentes e Respeitosas Medidas de Compensação</li> </ol>	<p>Sourenço de Wallau</p>
--	--	---------------------------

Carga Horária: 12 (doze) horas-aula

Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. - DPM

Registrado sob n.º: 39.135

do Livro de Registro n.º: 012

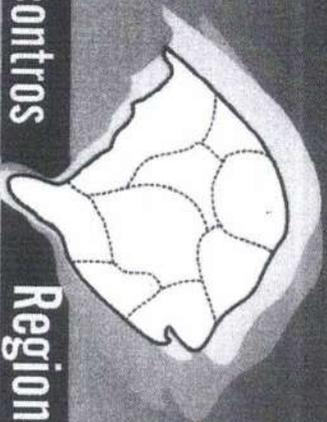
Porto Alegre, RS, em 11 / 9 / 2009

*Valéria*  
Setor de Treinamento

Encontros

Regionais

expandindo horizontes, aproximando comunidades



Desde 1966

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS  
Somar experiências para dividir conhecimentos  
[www.dpm-rs.com.br](http://www.dpm-rs.com.br)

Comunidade DPM

40  
anos

*Certificada*

Certificamos que

**RONALDO DA SILVA CONCEIÇÃO**

participou do **41º Encontro Regional DPM**, realizado no Município de Palmeira das Missões, e promovido por Delegações de Prefeituras Municipais Ltda - **DPM**, nos dias 17 e 18 de junho de 2008, com duração de 16 horas-aula.

Porto Alegre, 26 de junho de 2008.

  
**BARTOLOMÉ BORBA**  
DIRETOR

## Temas:

### Conteúdo Programático

**Dia 17-06-2008**

**\* Ampla Abordagem dos Aspectos Jurídicos Novos na Administração Pública.**

*Palestrante: Oscar Breno Stahnke*

**Dia 18-06-2008**

**\* Principais Irregularidades no Departamento de Recursos Humanos**

*Palestrante: Patrícia Collat Bento Feijó*

**\* Aspectos Técnicos Relevantes na Gestão Orçamentária e Contábil Municipal.**

*Palestrante: Lourenço de Wallau*

Registrado no Livro n.º 01, de Delegações de Pre-  
feições Municipais, sob o n.º 1096

EVERSON CARPES BRAGA  
Coordenador dos Eventos Regionais DPM



Desde 1966

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS  
Somar experiências para dividir conhecimentos  
[www.dpm-rs.com.br](http://www.dpm-rs.com.br)



# Certificada

*Certificamos que*

**RONALDO DA SILVA CONCEIÇÃO**

participou do Curso Sobre Encerramento de Exercício do Ano de 2006, realizado nos dias 16 e 17 de novembro de 2006, tendo por local o Auditório Angelito Aiquele, da Delegações de Prefeituras Municipais - DPM, nesta Capital. Porto Alegre, 17 de novembro de 2006.

  
Oscar Breno Stahnke  
Diretor DPM

  
Bartolomé Bobba  
Diretor DPM

Conteúdo Programático	Docentes
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Providências contábeis por ocasião do encerramento;</li> <li>• Ajuste das obrigações a pagar (restos a pagar, dívidas, etc.);</li> <li>• Ajuste dos créditos a receber (restos a receber, dívida ativa);</li> <li>• Conciliação de saldos;</li> <li>• Tomada de contas da tesouraria;</li> <li>• Inventário de bens;</li> <li>• Verificação da consistência e conformidade dos lançamentos contábeis com os princípios e normas vigentes;</li> <li>• Apuração do resultado do exercício;</li> <li>• Encerramento das contas de receita, despesas, mutações, acréscimos e débitos patrimoniais, interferências ativas e passivas e das contas do sistema orçamentário;</li> <li>• Transposição de saldos;</li> <li>• Demonstrações contábeis por Poder ou Entidade e respectiva consolidação;</li> <li>• Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado.</li> </ul>	<p>Stourenço de Wallau</p>

*Carga Horária: 16 (degressivos) horas/aula*

**Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. - DPM**  
 Registrado sob n.º: **19.422**  
 do Livro de Registro n.º: **007**

Ponto Alegre / RS. em 17 / 11 / 2006

*Levan D. Nogueira*  
 Setor de Treinamento



Desde 1966

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

Somnar experiências para dividir conhecimentos

# Certificada

*Certificamos que*

**RONALDO DA SILVA CONCEIÇÃO**

*participou do Treinamento Sobre Encerramento do Exercício do Ano de 2007, realizado nos dias 03 e 04 de dezembro de 2007, tendo por local o Auditório da Delegações de Prefeituras Municipais - DPM, nesta Capital.  
Porto Alegre, 04 de dezembro de 2007.*

*Armando João Perin*

*Diretor DPM*

*Oscar Breno Stahnke*

*Diretor DPM*

Comunidade DPM

**DPM**

Treinamentos

Aperticando o exercício da função pública

Conteúdo Programático	Docentes
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Análise contábil e procedimentos de ajustes dos componentes do Ativo e Passivo;</li> <li>- Conformidade contábil dos lançamentos efetuados (testes de consistência);</li> <li>- Critérios para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;</li> <li>- Critérios para a inscrição e atualização de sentenças judiciais a pagar e serviço da dívida a pagar;</li> <li>- Procedimentos contábeis de encerramento do exercício;</li> <li>- Prazos e procedimentos para a elaboração, publicação, divulgação e encaminhamento aos órgãos de controle das informações relativas ao Balanço Geral do Município;</li> <li>- Análise das Demonstrações Contábeis.</li> </ul>	<p>Sourenço de Wallau e Diogo Duarte Barbosa</p>

Carga Horária: 16 (dezesseis) horas/aula

Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. - DPM  
 Registrado sob n.º: 25.524  
 do Livro de Registro n.º: 010

Porto Alegre / RS, em 04 / 12 / 2007

  
 Setor de Treinamento

# Certificada

SEMINÁRIO REGIONAL AGIP IJUÍ-RS

“OFICINA PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS”

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE,  
RONALDO DA SILVA CONCEIÇÃO

PARTICIPOU DO SEMINÁRIO REGIONAL AGIP IJUÍ-RS “OFICINA PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS”,  
PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA – AGIP E PELA CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL, REALIZADO NO AUDITÓRIO SEDE DA UNIJUÍ, NA CIDADE DE IJUÍ-RS, NO DIA 25 DE MARÇO DE 2008, COM CARGA  
HORÁRIA DE 05 HORAS.



VAINEL RODRIGUES

PRESIDENTE

Realização:



# CERTIFICADO

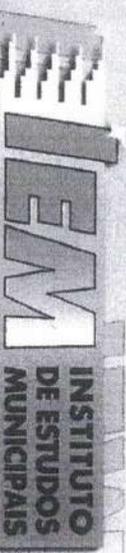
O IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda certifica que

**RONALDO DA SILVA CONCEIÇÃO**

participou do curso **GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA: ATUALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO INTERNA**, realizado nos dias 10 e 11 de maio de 2006, no Centro de Eventos Plaza São Rafael, em Porto Alegre-RS, com carga horária de 13 horas.

Porto Alegre, 11 de maio de 2006

Darci Reali  
Diretor do IEM



Rua Elisa Tramontina, 782 - 95185-000 - Carlos Barbosa - RS  
Fone/fax.: (54) 3037-0737

# GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA: ATUALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO INTERNA

## 1. QUESTÕES GERAIS DA GESTÃO DOS RPPS

- Legislação vigente e alterações que devem ser observadas
- Análise das alterações patrocinadas pela Emenda Constitucional n.º 47/05
- Diferenças legais e operacionais entre fundos e institutos de previdência
- Forma de recuperação do déficit técnico: alíquotas identificadoras das obrigações normais e do passivo, efeitos no percentual das despesas com pessoal
- Débitos decorrentes de empréstimos e forma de financiamento
- Débitos decorrentes da falta de repasse de contribuições: parte financiável e parte não financiável
- Devolução de valores a inativos e pensionistas: requisitos, índices de atualização e cautelas
- O novo critério técnico de cômputo da relação 2.1 (contribuições)
- Despesas administrativas: gastos autorizados e cômputo dos 2% da taxa de administração
- Registro individualizado das contribuições dos segurados
- Processo Administrativo Previdenciário
- Consolidação legal do RPPS
- Alteração do Estatuto dos Servidores e demais leis que tratam sobre previdência
- Duplo controle de legalidade: TCE e MPS

## 2. DEMONSTRATIVOS, DOCUMENTOS E PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO

- Análise dos itens que serão considerados para a emissão do CRP em 2006
- Legislação atualizada
- Avaliação atuarial
- Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA
- Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias
- Comprovante de repasse das contribuições ao fundo
- Informação do n.º de ativos, inativos e pensionistas do RPPS
- Demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos

## 3. O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT DO RPPS E O ENTENDIMENTO DO MPS

- A política do MPS para o ano de 2006 em relação ao equilíbrio atuarial e déficit técnico
- Aspectos que devem ser observados na solução da dívida do ente instituidor
- Aspectos que devem ser observados no equacionamento do déficit técnico atuarial
- O financiamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas com imunidade constitucional
- Os regimes de financiamento que devem ser adotados para a garantia dos benefícios
- Alíquotas identificadoras das obrigações normais e do passivo
- A identificação legal e contábil do aporte de recursos para o equacionamento do déficit técnico

## 4. REGULAMENTO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA

- Disponibilização de modelo de decreto regulamentar da gestão dos RPPS
- Regulamento dos atos administrativos dos servidores envolvidos na gestão dos RPPS
- Regulamento dos atos administrativos e decisões da Diretoria e Conselhos
- Regulamento da rotina procedimental dos documentos de gestão
- O procedimento administrativo de apuração de inadimplência das obrigações previdenciárias
- O procedimento administrativo de apuração de falhas funcionais dos gestores dos RPPS
- Regulamento dos prazos a serem observados na gestão dos RPPS
- Disciplina hierárquica e atribuições dos órgãos servidores encarregados da gestão
- O contraditório e a ampla defesa
- A comunicação com o Sistema de Controle Interno, Prefeito Municipal e Tribunal de Contas

## 5. MODELO DE PROJETO DE LEI PARA PARCELAMENTO DA DÍVIDA

Registro N.º 2264  
Livro: 01 Fl. 93  
IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda  
CNPJ: 02.310.921/0001-86

# Certificado de Participação

# IGAM

O IGAM Corporativo Cursos e Assessoria confere este certificado a

RONALDO DA SILVA CONCEIÇÃO

representando

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

por ter

participado do curso PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO DO CPA-10

No período de 29/09/2010 a 01/10/2010 na cidade de PORTO ALEGRE

*Isis Ryger*  
ISIS REFÓSCO  
Setor de Cursos

## **PROGRAMA:**

1. Aspectos Legais;
2. Instruções para realização do exame;
3. Estudos das seguintes disciplinas:
  - 3.1 Sistema Financeiro Nacional;
  - 3.2 Ética e Regulamentação;
  - 3.3 Noções de Economia e Finanças;
  - 3.4 Princípios de Investimentos;
  - 3.5 Fundos de Investimentos;
  - 3.6 Demais produtos de investimentos: ações, letras hipotecárias, CDB, Debêntures, Notas Promissórias e Títulos Públicos.
4. Resolução de questões simuladas de Prova.

## **HORÁRIO DO CURSO:**

### **Dia 29/09/2010 (quarta-feira)**

- Das 13h30min às 14h – Credenciamento e entrega do material;
- Das 14h às 17h – Primeiro turno de trabalho;

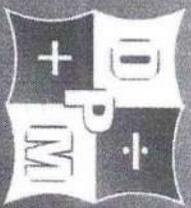
### **Dia 30/09/2010 (quinta-feira)**

- Das 9h às 12h – Segundo turno de trabalho;
- Das 14h às 17h – Terceiro turno de trabalho;

### **Dia 01/10/2010 (sexta-feira)**

- Das 09h às 12h – Quarto turno de trabalho;
- Às 12h05min – Encerramento e Entrega dos Certificados.

- **Carga Horária de participação: 12 horas**



Desde 1966

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

Somtar experiências para dividir conhecimentos

# Certificada

*Certificamos que*

**RONALDO DA SILVA CONCEICAO**

*participou do Treinamento sobre Encerramento do Exercício do Ano de 2009, realizado nos dias 15 e 16 de dezembro de 2009, tendo por local o Auditório da Delegações de Prefeituras Municipais - DPM, nesta Capital. Porto Alegre, 16 de dezembro de 2009.*

  
Amândeo João Perin  
Diretor DPM

  
Oscar Brieno Stalube  
Diretor DPM

Comunidade DPM

de prefeituras com a sua comunidade

  
**DPM**

**Treinamentos**

Aperfeiçoando o exercício da função pública

## Conteúdo Programático

Docente

Análise Contábil e Procedimentos de Ajustes dos Componentes do Ativo e Passivo;  
Conformidade Contábil dos Lançamentos Efetuados (Testes de Consistência);  
Critérios para a Inscrição e Cancelamento de Restos a Pagar;  
Critérios para a Inscrição, Atualização e Baixa das Obrigações de Curto e de Longo Prazo;  
Atualização dos Registros da Dívida Ativa (Inscrição, Atual, Baixa e Provisão para Perdas);  
Atualização dos Registros das Operações de Crédito e outros Compromissos de Dívida;  
Contabilização das Renúncias de Receitas Ocorridas;  
Procedimentos Contábeis de Encerramento de Exercício e Apuração das Demonstrações Contábeis;  
Publicação, Divulgação e Encaminhamento aos Órgãos de Controle das Informações Relativas ao Balanço Geral do Município;  
Apuração dos Principais Indicadores Fiscais do Município (Receita Corrente Líquida Gastos com Pessoal, Dívida Pública Consolidada, Resultado Primário, Resultado Nominal, Gastos com Educação e Saúde).

Sourenço de Wallau

Carga Horária: 16 (dezesesseis) horas-aula

Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. - DPM

Registrado sob n.º: **44.246**  
do Livro de Registro n.º: **012**

Ponto Alegre / RS, em 16 / 12 / 2009

  
Setor de Treinamento



Desde 1966

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS  
Somar experiências para dividir conhecimentos  
[www.dpm-rs.com.br](http://www.dpm-rs.com.br)

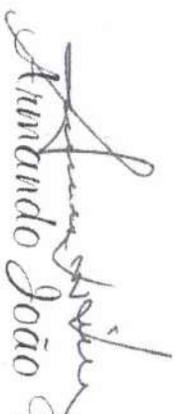


# Certificada

*Certificamos que*

**RONALDO DA SILVA CONCEIÇÃO**

participou do Encontro sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valoração dos Profissionais da Educação - **FUNDEB**, realizado nos dias 29 e 30 de março de 2007, tendo por local o Auditório Angelito Aiquele, da Delegações de Prefeituras Municipais - DPM, nesta Capital. Porto Alegre, 30 de março de 2007.

  
Armando João Perin  
Diretor DPM

  
Ernani Agnácio de Oliveira  
Diretor DPM

Conteúdo Programático	Docentes
<p>1 - Os Recursos Vinculados à Educação</p> <p>2 - FUNDEB : Principais mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e Medida Provisória nº 339/2006</p> <p>3 - Composição dos recursos do FUNDEB</p> <p>4 - Forma de repasse dos recursos do FUNDEB</p> <p>5 - Aplicação dos recursos do FUNDEB (60% e 40%)</p> <p>6 - Controle Social do FUNDEB</p> <p>7 - Fiscalização do FUNDEB</p> <p>8 - A Transição do FUNDEB para o FUNDEB - Implicações de Ordem Contábil e Orçamentária.</p>	<p>Aurea Celia Machado de Camargo  Soutengo de Wallau  Patrícia Collat Bento Feijó  Selmo Baron</p>

Carga horária: 16 (dezesseis) horas/aula

**Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. - DPM**

Registrado sob nº: **20.936**

do Livro de Registro nº: 007

Porto Alegre / RS, em 30 / 03 / 2007

*Paulina*

Sector de Treinamento

*com*

REALIZAÇÃO

Empresa de Apoio aos Municípios Ltda.

*Ronaldo da Silva*

Porto Alegre-RS, em 28 de novembro de 2008.

Participou com sucesso nos dias 27 e 28 de novembro de 2008, no Auditório do Hotel Açores em Porto Alegre - RS, do curso de capacitação para "PORTAL DE CONVÊNIO DO GOVERNO FEDERAL", com o Palestrante: Dr. Antonio França da Costa - Auditor-Analista do Tribunal de Contas da União, com carga horária de 08 horas/aula, com toda honra, direitos e privilégios inerentes, como prova este Certificado.

16/5º/novembro/08

Ronaldo da Silva Conceição

A EMPRESA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.481.779/0001-28, Certificada que o(a) Senhor(a):

*Certificado*

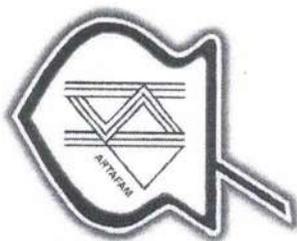


Exatidão e simplicidade com o Brasil

C E R T I F I C A D O

**ARTAFAM**

ASSOCIAÇÃO RIO-GRANDENSE DE TÉCNICOS  
EM ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL



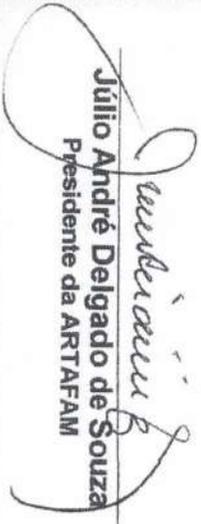
Certificamos que

**Ronaldo da Silva Conceição**

participou do Curso Regional de Treinamento,  
realizado na cidade de Torres - RS  
no período de 07 a 08 de dezembro de 2006  
com frequência de 14 horas.

Torres, 08 de dezembro de 2006.



  
Júlio André Delgado de Souza  
Presidente da ARTAFAM

  
João Alberto Cardoso Machado  
Prefeito Municipal de Torres

# ASSOCIAÇÃO RIO-GRANDENSE DE TÉCNICOS EM ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL

Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS, em 21/11/73, sob nº 3543, Fis. 19 do Livro A-4.

Registro Pessoas Jurídicas Nº 6874 do Livro "A" nº 10 de 10/08/73 - Diário Oficial de 20/07/73.

CNPJ: 87.671.822.0001-82

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

DIA 07.12.2006 - SIOPE - SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO.

**PALESTRANTE: PAULO CESAR DA FONSECA MALHEIRO E BRUNA TOMANI PEREIRA**

- FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**PALESTRANTE: PAULO EGON WIEDERKEHR**

DIA 08.12.2006 - LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO.

**PALESTRANTE: PAULO CESAR COELHO PONTES**

- RETENÇÕES INSS

**PALESTRANTE: LIGIA MARIA ROSA MACHADO**

### CARGA HORÁRIA DO CURSO

07.12.2006		08.12.2006	
MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE
3	4	3	4

### FREQÜÊNCIA DO PARTICIPANTE NO CURSO

07.12.2006		08.12.2006	
MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE
3	4	3	4

ENDEREÇO: Rua 20 de Setembro, 2100 - Conjunto 701 - CEP 95020-450 - Caxias do Sul - RS

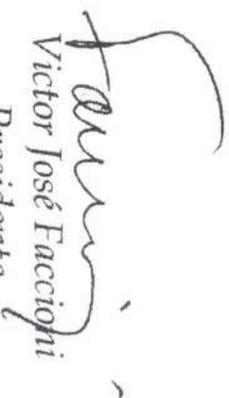
# Certificando

## O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

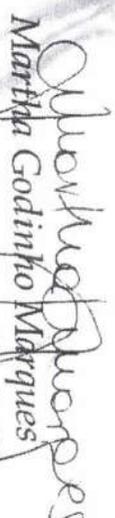
Confere a **RONALDO DA SILVA CONCEIÇÃO**

da PM DE ENGENHO VELHO, o presente Certificado de Participação no Treinamento  
"SIAPC/LRF"  
realizado nesta Corte de Contas.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2005.

  
Victor José Faccioni  
Presidente

  
César Augusto Pinto Ribeiro  
Diretor-Geral

  
Martha Godinho Marques  
Coordenadora do CRH

## TEMAS ABORDADOS E PALESTRANTES

- **Novas rotinas do PAD visando à emissão da certidão automática e ao atendimento da LRF**  
Luciane H. Pereira  
Sandra Pereira Mezzomo
- **Gerenciamento dos recursos vinculados visando à emissão da certidão automática e ao atendimento da LRF**  
Patrícia Dutra Pagnussatti  
Cláudio Gilmar Redivo
- **Controle Interno**
- **Restos a Pagar- Equilíbrio Financeiro**
- **Lei Nº 11.107/2005- Consórcio Intermunicipal de Saúde**
- **Certificação- TCE**  
Osmar Rocha Meirelles  
Cristina Assmann

## CARGA HORÁRIA TOTAL

- 09h às 12h e das 13h30min às 17h.
- 06h30min.

### **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO CENTRO DE RECURSOS HUMANOS**

Registrado sob o n° 34.229,  
do Livro de Registro n° 07.

CRH, em 23-11-2005.

  
Adriana Sefrin F. da Silva  
Dirigente

## **CERTIFICADO**

A CDP - Consultoria em Direito Público e o INESPA - Instituto de Estudos e Pesquisas Ambientais, Sociais, Econômicas e em Direito Público certificam que

***Ronaldo da Silva Conceição***

participou do curso de formação ORÇAMENTO PROGRAMA 2007, nos dias 04 e 05 de setembro de 2006, realizado na CDP, em Porto Alegre, totalizando 12 horas.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2006.



Berenice Moresco  
Coordenadora Pedagógica



Gladimir Chiele  
Diretor da CDP

<b>Programa:</b>
Sistema orçamentário;
Planejamento orçamentário;
Princípios básicos;
Metodologia de elaboração;
Elaboração do Projeto de Lei;
Parâmetros legais;
Fontes de recurso - créditos adicionais;
Processo Legislativo;
Modelos, anexos e assuntos gerais.

02.613.187/0001-24

CHIELE E CHIELE  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tr'a dos Andaraes, 1339 Cjs. 205 e 206  
Centro - 90020-008

PORTO ALFREDO - RS

*Certificando*

# O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

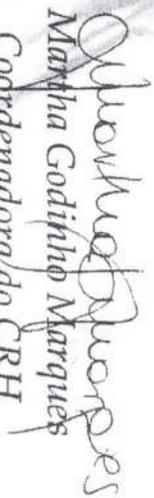
Confere a **RONALDO DA SILVA CONCEIÇÃO**

da PM DE ENGENHO VELHO o presente Certificado de Participação no  
"IX ENCONTRO REGIONAL DE CONTROLE E ORIENTAÇÃO - ERCCO"  
realizado no dia 05 de maio de 2005, Salão de Atos da URI.

Frederico Westphalen, 05 de maio de 2005.

  
Sandro Dorival Marques Pires  
Presidente em exercício

  
César Augusto Pinto Ribeiro  
Diretor-Geral

  
Marilina Godinho Marques  
Coordenadora do CRH

## TEMAS ABORDADOS E PALESTRANTES

---

- **9h40min - 1ª Palestra – Conselheiro Sandro Dorival Marques Pires, Presidente em exercício- TCE**  
"Tribunal de Contas do Estado – Evolução Histórica do Controle Externo, Competências, Atuação e os Novos Procedimentos de Fiscalização."
- **11h - 2ª Palestra – Dr. Alexandre Mariotti, Auditor Substituto de Conselheiro**  
"Aspectos de Jurisprudência do Tribunal de Contas – Irregularidades mais Freqüentes"
- **13h45min - 1ª Palestra – APE Valtuir Pereira Nunes**  
"O Ministério Público Especial: Atuação Institucional"
- **14h45min - 2ª Palestra – APES Victor Luiz Hofmeister/Simone Freitas Fuentes**  
"Análise pelo TCE/RS dos Atos de Admissão, de Inativação, Pensão"
- **16h - 3ª Palestra – APES Reinaldo Boeira Duarte/Juarez Soares Lopes**  
"Planejamento e Avaliação de Resultados na Administração Pública"

## CARGA HORÁRIA TOTAL

---

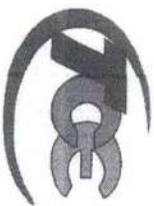
**06h15min**

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

Registrado sob o 33.175  
do Livro de Registro nº 07.

CRH, em 15-06-2005.

  
Adriana Seftin F. da Silva  
Dirigente



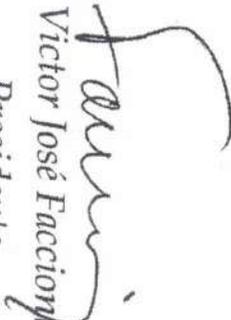
*Certificado*

## O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Confere a **RONALDO DA SILVA CONCEIÇÃO,**

da PM DE ENGENHO VELHO o presente Certificado de Participação no Curso  
"SISCOP - Sistema para Controle de Obras Públicas"  
realizado no dia 02 de março de 2005, nesta Corte de Contas.

Porto Alegre, 02 de março de 2005.

  
Victor José Faccioni  
Presidente

  
César Augusto Pinto Ribeiro  
Diretor-Geral

  
Martha Godinho Marques  
Coordenadora do CRH

## TEMAS ABORDADOS E PALESTRANTES

- **Concepção do SISCOP**  
Giovani Vilnei Rotta - Auditor Público Externo do TCE
- **Certificados Digitais e Segurança na rede - Instalação do SISCOP**  
Mauro Lucio Batoneta Nogueira - Auditor Público Externo do TCE
- **Demonstração do SISCOP**  
Rafael Minuscoli Stolfo - Auditor Público Externo do TCE

## CARGA HORÁRIA TOTAL

- 09h às 12h e das 13h30min às 17h.
- 06h30min.

### **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO CENTRO DE RECURSOS HUMANOS**

Registrado sob o n.º 29.393,  
do Livro de Registro n.º 07.

CRH, em 02-03-2005.

  
Adriana Seftin K. da Silva  
Dirigente



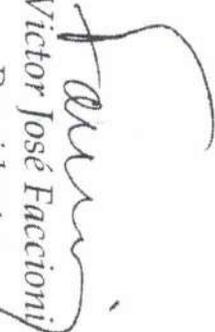
*Certificando*

## O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Confere a **RONALDO DA SILVA CONCEIÇÃO**,

da PM DE ENGENHO VELHO o presente Certificado de Participação no Evento  
"SIAPC/2004 - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas"  
realizado no dia 27 de agosto de 2004, nesta Corte de Contas.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2004.

  
Victor José Faccioni  
Presidente

  
César Augusto Pinto Ribeiro  
Diretor-Geral

  
Martha Godinho Marques  
Coordenadora do CRH

## TEMAS ABORDADOS E PALESTRANTES

- **Controle Interno**  
Ruy Remy Rech – Auditor Substituto de Conselheiro Aposentado
- **Consistências do SIAPC**  
Cláudio Gilmar Redivo – Auditor Público Externo do TCE
- **O Plano de Contas para 2005**  
Patrícia Dutra Pagnussatti – Auditora Pública Externa do TCE
- **Recursos Vinculados**  
Sandra Pereira Mezzomo – Auditora Pública Externa do TCE

## CARGA HORÁRIA TOTAL

- 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 06 horas.

### **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO CENTRO DE RECURSOS HUMANOS**

*Registrado sob o nº 27.404,  
do Livro de Registro nº 07.*

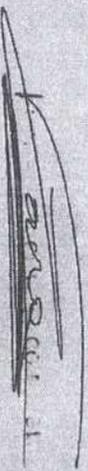
*CRH, em 27-08-2004.*

*Adriana Seftin F. da Silva  
Dirigente*

# Certificado

Certificamos que **RONALDO DA SILVA CONCEIÇÃO** participou do Seminário FNDE – Aspectos Financeiros, objetivando a capacitação de técnicos das Secretarias Municipais de Educação do Estado/**RS**, realizado no período de **23 e 24 de maio de 2002**, na cidade de **Porto Alegre/RS** com carga horária de 16 horas/aula.

Porto Alegre, 24 de maio de 2002.



**VINICIUS DE LARA**  
Diretor Financeiro  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE



**MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES**  
Secretária Executiva  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

## **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- **CONHEÇA O FNDE**
  - **Histórico**
  - **Organização da Autarquia**
  - **Programas e Ações**
- **PRESTAÇÃO DE CONTAS**
- **OFICINAS DE TRABALHO**



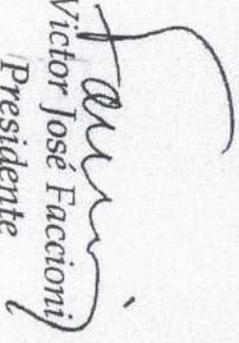
*Certificada*

# O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

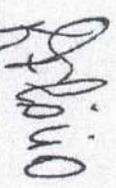
Confere a **RONALDO DA SILVA CONCEIÇÃO**,

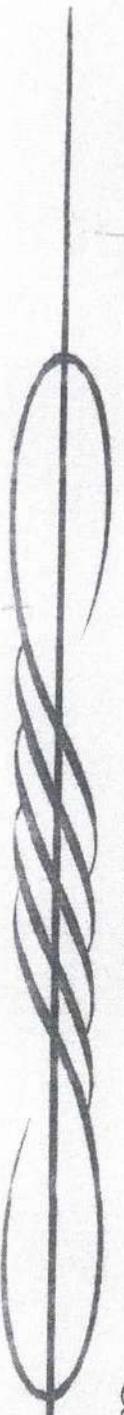
da PM DE ENGENHO VELHO, o presente Certificado de Participação no  
"SIAPC/2003 - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas" realizado no  
dia 24 de novembro de 2003, no Auditório Romildo Bolzan - TCE, das 9h às 18h.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2003.

  
Victor José Faccioni  
Presidente

  
César Augusto Pinto Ribeiro  
Diretor-Geral

  
Kátia Maria Dossal Flório  
Coordenadora do CRH



**TEMAS ABORDADOS E PALESTRANTES**

---

- Apresentação do SIAPC – Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas  
Bárbara Nogueira Guddle  
Patrícia Dutra Pagnussatti  
Cláudio Gilmar Redivo
- LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal  
Osmar Rocha Meirelles
- Apresentação do PAD – Programa Autenticador de Dados  
Cristiano Castro Forlin  
Luciane Heldwein Pereira  
Leonardo Medina Prestes

**CARGA HORÁRIA TOTAL**

---

• 07 horas

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**CENTRO DE RECURSOS HUMANOS**

Registrado sob o n° 22.220,  
do Livro de Registro n° 06.

CRH, em 24-11-2003.

  
Martha Godinho Marques  
Diregente

TCE



TCE

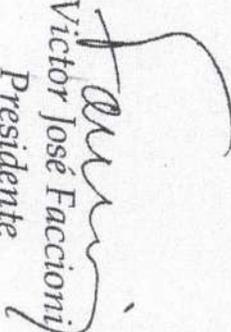
*Certificando*

# O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

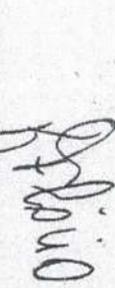
Confere a **RONALDO DA SILVA CONCEIÇÃO**,

da PM DE ENGENHO VELHO, o presente Certificado de Participação no  
"SISCOP - Sistema para Controle de Obras Públicas"  
realizado no dia 10 de dezembro de 2003, no Auditório Romildo Bolzan - TCE,  
das 10h às 18h.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2003.

  
Victor José Faccioni  
Presidente

  
César Augusto Pinto Ribeiro  
Diretor-Geral

  
Kátia Maria Dossal Flório  
Coordenadora do CRH

TCE



TCE

**TEMAS ABORDADOS E PALESTRANTES**

---

- **Concepção do SISCOOP**  
Giovani Vilnei Rotta
- **Certificados Digitais e Instalação do SISCOOP**  
Mauro Lúcio Baioneta Nogueira
- **Entrada de Dados no SISCOOP**  
Giovani Vilnei Rotta  
Rafael Minuscoli Stolfo

---

**CARGA HORÁRIA TOTAL**

• **06 horas**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**CENTRO DE RECURSOS HUMANOS**

Registrado sob o n° 23.591,  
do Livro de Registro n° 06.

CRH, em 10-12-2003.

  
Martha Godinho Marques  
Dirigente

# Certificado de Participação

# IGAM<sup>®</sup>

O IGAM Corporativo Cursos e Assessoria confere este certificado a

\_\_\_\_\_  
RONALDO DA SILVA CONCEIÇÃO \_\_\_\_\_ representando

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO \_\_\_\_\_ por ter

participado do curso. \_\_\_\_\_ SICONV - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CORRETA ACEITAÇÃO

No período de 04/08/2011 a 05/08/2011 na cidade de PORTO ALEGRE

  
CAROLINA VIEIRA  
Setor de Cursos

**PROGRAMA:**

1. Conceitos Básicos;
2. Legislação a serem observadas;
3. Aspectos fundamentais nas propostas;
4. Informações obrigatórias que devem ser inseridas no Siconv para que a prestação de contas seja aceita:
  - 4.1. Licitação
  - 4.2. Contratos
  - 4.3. Liquidação
  - 4.4. Pagamento
  - 4.5. Registro de Ingressos de recursos
  - 4.6. Relatórios de Execução
  - 4.5. Prestação de Contas
5. Como proceder a ajustes no Plano de Trabalho
6. Arquivamento e prazos dos documentos

**INSTRUTOR:**

Fabiano Tronco de Vargas

**HORÁRIO DO CURSO:****Dia 04/08/2011 (quinta-feira)**

- Das 8h30min às 9h – Credenciamento e entrega do material;
- Das 9h às 12h – Primeiro turno de trabalho;
- Das 14h às 17h – Segundo turno de trabalho.

**Dia 05/08/2011 (sexta-feira)**

- Das 09h às 11h – Terceiro turno de trabalho;
- Às 11h05min – Encerramento e Entrega dos Certificados.

**Horários de Participação do Aluno**

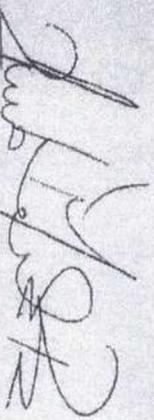
<b>Dia 04/08/2011</b>	<b>Dia 04/08/2011</b>	<b>Dia 05/08/2011</b>
<b>Manhã</b>	<b>Tarde</b>	<b>Manhã</b>
1h e 35min	3h	2h

# Certificando

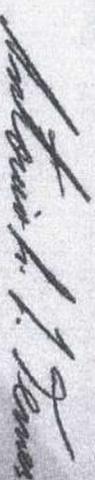
**Certificamos que**

**RONALDO DA SILVA CONCEIÇÃO**

**participou do Treinamento sobre as Novas Normas Contábeis - Portaria STN 828/2011,**  
**realizado no dia 14 de março de 2012, tendo por local o**  
**Auditório da DPM Educação Ltda., nesta Capital.**  
**Porto Alegre, 14 de março 2012.**



**Armando Moutinho Perin**  
**Diretor Técnico**  
**DPM Educação**



**Antônio Roberto Lausmann Terres**  
**Diretor Geral**  
**Faculdades Integradas Machado de Assis**

Realização

  
**DPM**

Educação

Gestão Técnica



Certificação Acadêmica

  
**Fema**

# Conteúdo Programático

Instrutor

## 1. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

1.1 Aspectos gerais

1.2 Subdivisões do MCASP

1.3. Exigências contábeis

2. Portaria STN nº 828/2011

2.1 Exigência de prazos

## 3. Cronograma de implementação do MCASP

3.1 Identificação das exigências e seus prazos para execução

3.2. Relacionamento entre as exigências contábeis e as demandas administrativas

3.3. Elaboração do cronograma de implementação.

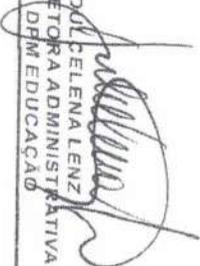
Dioigo Duarte Barbosa

**Carga Horária: 08 (oito) horas-aula.**

A DPM Educação e as Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM A, Credenciada pela Portaria do MEC nº833/2001, informam que o presente Certificado foi Registrado sob o Código nº 1373 do Livro de Registro Acadêmico nº 01 /2012.

Porto Alegre, 14/3/2012

DOLCELENA LENZ  
DIRETORA ADMINISTRATIVA  
DPM EDUCAÇÃO





**REFERÊNCIA**  
GESTÃO E RISCO

# Certificado

Certifico que o participante \_\_\_\_\_ **RONALDO DA SILVA CONCEIÇÃO** \_\_\_\_\_ concluiu com sucesso o **10º TREINAMENTO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO**, com uma carga horária de 11 horas, onde os assuntos abordados foram:

Dia 09/04/2018

• Pro-gestão;

• Projetos e perceptivas da regulação e supervisão atuarial;

• Compensação previdenciária;

Dia 10/04/2018

• Demonstrativos obrigatórios;

• Aspectos gerais do DIPR;

• Demonstrativos contábeis;

• Base cadastral na apuração do resultado atuarial de sistemas previdenciários;

• Notificações do DRAA;

• Irregularidades DPIN e DAIR;

João Carlos Ennes

Consultor CVM



*Certificadas*

**Certificamos que**

**RONALDO DA SILVA CONCEICAO**

participou do Curso sobre Encerramento do Exercício de 2018, realizado entre os dias 06 e 07 de dezembro de 2018, tendo por local o Auditório da DPM Educação Ltda., nesta Capital.  
Porto Alegre, 07 de dezembro de 2018.



**Armando Moutinho Perin**  
Diretor Técnico  
DPM Educação



**Antônio Roberto Lausmann Ternes**  
Diretor Geral  
Faculdades Integradas Machado de Assis



## Conteúdo Programático

Análise contábil e procedimentos de ajustes dos componentes patrimoniais;  
Conformidade contábil dos lançamentos efetuados (testes de consistência);  
Critérios a serem observados na inscrição e cancelamento de Restos a Pagar processados e seus reflexos nas demonstrações contábeis;  
Inscrição, atualização e baixa das obrigações de curto e de longo prazo;  
Inscrição, atualização, baixa e registro de ajustes para perdas dos créditos inscritos na Dívida Ativa;  
Registro e atualização das dívidas de curto e de longo prazo;  
Demais ajustes contábeis recomendáveis;  
Lançamentos contábeis de apuração do resultado orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício;  
Conceito, Definições, Estrutura e Análise dos Demonstrativos Contábeis exigíveis sob a ótica do PCASP;  
Balanco Orçamentário;  
Balanco Financeiro;  
Balanco Patrimonial;  
Demonstração das Variações Patrimoniais;  
Demonstração dos Fluxos de Caixa;  
Notas Explicativas as demonstrações contábeis: definição, estrutura, e apresentação de modelos e sugestões para a sua elaboração.

Instrutor: Lourenço de Wallau.

A DPM EDUCAÇÃO E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEIMA, CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO SOB CÓDIGO Nº 71586

PORTO ALEGRE/RS, 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Carga Horária: 15 horas-aula  
Frequência Efetiva: 93,78%



Dulcelena Lenz  
Diretora Administrativa  
DPM Educação

**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI**

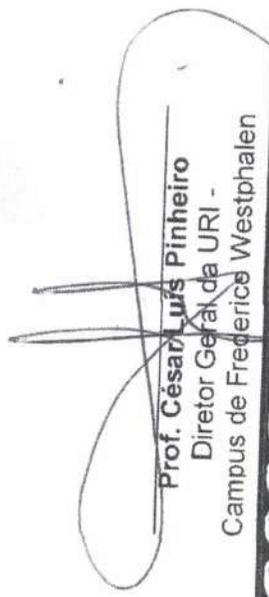
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 708 de 19/05/92 – D.O.U. de 21/05/92  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - PROPEPG  
Departamento de Ciências Sociais Aplicadas

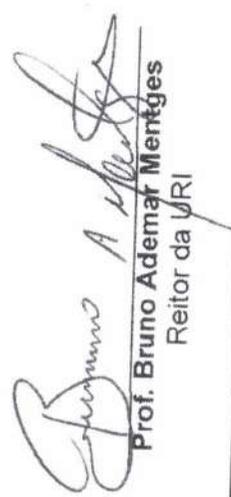
# CERTIFICADO

Certificamos que **RONALDO DA SILVA CONCEIÇÃO**, natural de Palmeira das Missões (RS), portador da Cédula de Identidade nº 1070332869, expedida pela Secretaria da Segurança Pública/RS, concluiu o **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO E CONTABILIDADE**, em nível de **ESPECIALIZAÇÃO**, área do conhecimento: Administração, com duração de 420 horas, ministrado no período de agosto de 2007 a julho de 2009, atendendo as disposições da Resolução CNE/CES 01/2007.

Frederico Westphalen, 01 de dezembro de 2009.

  
Prof. Osmar Antonio Bonzanini  
Coordenador do Curso

  
Prof. César Luis Pinheiro  
Diretor Geral da URI -  
Campus de Frederico Westphalen

  
Prof. Bruno Ademair Mentges  
Reitor da URI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



# CERTIFICADO

**Palestrante(s)**

Patricia Dutra

A Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Jurueña  
certifica que

LOURDES VALDUGA SFREDO

participou da Palestra  
"PROCEDIMENTOS REFERENTE A PORTARIA STN 072/2012 PARA  
CONTADORES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS."  
realizada pelo Tribunal de Contas do Estado RS.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2012.

**Período**

De 14/08/2012 a 14/08/2012

**Carga Horária**

4:0

Diego Losada Vieitez  
Diretor da Escola

Marco Antônio Lopes Peixoto  
Presidente

Registrado sob o nº 60553  
em 14-08-2012



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



# CERTIFICADO

**Apresentador(es)**

Cesar Corrêa Becker  
Cesar Viterbo Matos Santolim  
Cristina Assmann  
Viviane Cristina Pellini Corte

A Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Jurueña  
certifica que

LOURDES VALDUGA SFREDO

participou da Apresentação  
"APRESENTAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL"  
realizada pelo Tribunal de Contas do Estado RS.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2013.

**Período**

De 08/08/2013 a 08/08/2013

**Carga Horária**

2:30

Diego Losada Vieitez  
Diretor da Escola

Marco Antônio Lopes Peixoto  
Presidente

Registrado sob o nº 67152  
em 08-08-2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



# CERTIFICADO

A Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena  
certifica que

LOURDES VALDUGA SFREDO

participou do Encontro  
"ERCO - ENCONTRO REGIONAL DE CONTROLE E ORIENTAÇÃO"  
realizado no Salão de Atos da URI, no município de Frederico Westphalen.

Porto Alegre, 09 de novembro de 2011.

**Período**

De 09/11/2011 a 09/11/2011

**Carga Horária**

6:30

Diego Losada Vieitez  
Diretor da Escola

Marco Antônio Lopes Peixoto  
Presidente

Registrado sob o nº 56555  
em 09-11-2011



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



# CERTIFICADO

A Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena  
certifica que

LOURDES VALDUGA SFREDO

participou do Evento  
"ERCO - ENCONTRO REGIONAL DE CONTROLE E ORIENTAÇÃO"  
realizado URI - UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO  
URUGUAI E DAS MISSÕES.

Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

**Período**

De 28/05/2015 a 28/05/2015

**Carga Horária**

8:0

Diego Losada Vieitez  
Diretor da Escola

Marco Antônio Lopes Peixoto  
Presidente

Registrado sob o nº 78068  
em 09-06-2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Apresentador(es)

# CERTIFICADO

A Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena  
certifica que

LOURDES VALDUGA SFREDO

participou da Apresentação  
"LICITACON"  
realizada no Auditório do Foro Central, prédio II, Porto Alegre.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2015.

Período

De 18/11/2015 a 18/11/2015

Carga Horária

6:30

Diego Losada Vieitez  
Diretor da Escola

Marco Antônio Lopes Peixoto  
Presidente

Registrado sob o nº 85228  
em 23-11-2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



# CERTIFICADO

A Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Jurueña  
certifica que

LOURDES VALDUGA SFREDO

participou do Treinamento  
"SIAPC 2011 - REGIONAIS DE FREDERICO WESTPHALEN E CAXIAS  
DO SUL"  
realizado pelo Tribunal de Contas do Estado RS.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2011.

**Período**

De 29/11/2011 a 29/11/2011

**Carga Horária**

5:45

Diego Losada Vieitez  
Diretor da Escola

Marco Antônio Lopes Peixoto  
Presidente

Registrado sob o nº 57454  
em 29-11-2011



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



# CERTIFICADO

A Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Jurueña  
certifica que

LOURDES VALDUGA SFREDO

participou do Encontro  
"XI ERCO - ENCONTRO REGIONAL DE CONTROLE E ORIENTAÇÃO -  
FREDERICO WESTPHALEN"  
realizado no município de Frederico Westhalen-RS.

Porto Alegre, 26 de abril de 2013.

**Instrutor(es)**

Fernanda Nunes  
George Miguel Restle Maraschin  
Jaime Ricardo de Brito  
Luiz Fernando Rodriguez Júnior  
Valtuir Pereira Nunes

**Período**

De 26/04/2013 a 26/04/2013

**Carga Horária**

5:15

Diego Losada Vieitez  
Diretor da Escola

Marco Antônio Lopes Peixoto  
Presidente

Registrado sob o nº 64687  
em 26-04-2013